ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO VI — N.º 152 CAPITAL FEDERAL QUARTA-FEIRA, 12 DE AGÔSTO DE 1964

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIAS DE 24 DE FEVEREIRO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acôrdo com suas atribuições legais resolve:

Nº 395 — Dispensar a pedido, o Engenheiro Nível 17-A, Aureo Miranda Rios, da função de Chefe do Escritório de Fiscalização (EF-1), sediado em Conceição de Almeida, na jurisdição da Comissão Especial de Construção e Pavimentação das BR-5 — BR-28, criada pelo Decreto número 42.424-57.

Nº 396 — Considerar a título provisório o servidor Valdivio Moreira, matrícula nº 1.013.317, Encarregado do Depósito Regional Especial (DRE-1), sediado em Vitória (ES), na jurisdição da Comissão Especial de Obras do trecho João Monlevade (MG) — Vitória (cS), da BR-31, criada pela Portaria do MVOP número 410, de 9 de outubro de 1963. — *Roberto Ferreira Lassance*, Diretor-Geral.

PORTARIA DE 26 DE FEVEREIRO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Estrada de Rodagem, de acôrdo com suas atribuições legais resolve:

Nº 400 — Serão assinados, exclusivamente, pelo Engenheiro Chefe da CEO-BR-35-LESTE, responsável pelo suprimento especial de fundos, os cheques a cuja emissão se reporta o artigo 20 do Decreto nº 39.257, de 28 de março de 1956, até que venha a ser designado Tesoureiro para ter exercício na referida Comissão Especial de Obras.

II — Dar competência ao Engenheiro Chefe da CEO/BR-35-LESTE para atribuir a servidor da Comissão, por ordem de serviço interna, a execução do registro e contrôle da movimentação dos fundos previstos. — *Roberto Ferreira Lassance*, Diretor-Geral.

PORTARIAS DE 27 DE FEVEREIRO DE 1964

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acôrdo com suas atribuições legais resolve:

Nº 403 — Arbitrar na forma do disposto no artigo 150, item I, da Lei nº 1.711, de 28.10.52, a gratificação mensal de Cr$ 19.833,30 ao Oficial de Administração Nível 14-B, Adelmo Saldanha de Medeiros, pela prestação de serviços extraordinários, no período compreendido entre 1.1.64 a 31 de dezembro de 1964.

Nº 406 — Extinguir o Depósito Regional, prefixo DRE-2, sediado em Governador Valadares, sob a jurisdição da Comissão Especial das obras da Rio-Bahia (CEORB).

Nº 418 — Designar a Escrevente-Datilógrafa Elenice Paraguassu Brito, do Quadro do Pessoal, Parte Especial, para substituir a Secretária do Serviço de Construção de Obras de Arte, da Divisão de Construção, em suas faltas e impedimentos eventuais, até 30 (trinta) dias.

Nº 419 — Designar o Auxiliar do Engenheiro Waldomiro Carlos Pereira, do Quadro do Pessoal, Parte Especial, para exercer a função de Chefe da Seção de Equipamento, da Comissão Especial de Obras da CEO-BR-43, no Estado de Rio Grande do Sul, criada pela Portaria do MVOP número 413, de 9.10.63. — *Roberto Ferreira Lassance*, Diretor-Geral.

PORTARIAS DE 28 DE FEVEREIRO DE 1964

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acôrdo com suas atribuições legais, resolve:

Nº 420 — Conceder Dispensa ao Desenhista Nível 16, Paulo Renê Esteves Diniz, da função de Chefe do Serviço Administrativo da Comissão Especial de Construção da Rodovia Brasília-Acre (C.E.-BR-29).

Nº 422 — Considerar a título provisório, o Desenhista Nível 16, Paulo Renê Esteves Diniz, como responsável pela função de Chefe do Serviço Administrativo, da Comissão Especial de Obras do trecho Feira de Santana (BA) — Russas (CE) da BR-13 (CEO-BR-13), criada pela Portaria do Ministério da Viação e Obras Públicas nº 416, de 9.10.63. — *Roberto Ferreira Lassance*, Diretor-Geral.

PORTARIA DE 29 DE FEVEREIRO DE 1964

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acôrdo com suas atribuições legais resolve:

Nº 423 — I. Serão assinados, exclusivamente pelo Engenheiro Chefe da CEO-BR-43, responsável pelo suprimento especial de fundos, os cheques a cuja emissão se reporta o artigo 20 do Decreto nº 39.257, de 28-5-1956, até que venha a ser designado Tesoureiro para ter exercício na referida Comissão Especial de Obras.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

II — Dar competência ao Engenheiro Chefe da CEO-BR-43 para atribuir a servidor da Comissão, por ordem de serviço interno, a execução do registro e contrôle da movimentação dos fundos providos. — *Noberto Ferreira Lassance*, Diretor-Geral.

PORTARIA DE 2 DE MARÇO DE 1964

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acôrdo com suas atribuições legais resolve:

Nº 424 — I. Serão assinados, exclusivamente, pelo Engenheiro Chefe da CEO.-BR-31, responsável pelo suprimento especial de fundos, os cheques a cuja emissão se reporta o artigo 20, do Decreto nº 39.257, de 28 de maio de 1956, até que venha a ser designado Tesoureiro para ter exercício na referida Comissão Especial de Obras.

II — Dar competência ao Engenheiro Chefe da C.E.O.-BR-31, a atribuir a servidor da Comissão, por ordem de serviço interna, a execução do registro e contrôle da movimentação dos fundos providos. — *Roberto Ferreira Lassance*, Diretor-Geral.

PORTARIAS DE 3 DE MARÇO DE 1964

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acôrdo com suas atribuições legais resolve:

Nº 426 — Considerar, a título provisório, o Assistente de Administração Nível 14-A, Laurizete de Sá, como responsável pela função gratificada de Chefe do Serviço de Trânsito Distrital (S. Tr. D.), símbolo 4-F, do 4º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 453 — Exonerar, na forma do item I, do artigo 75, da Lei número 1.711, de 28-10-52, Marcos Gorender, matrícula nº 2.149.920 amparado pela Lei nº 4.069-62, da função de Engenheiro. — *Roberto Ferreira Lassance*, Diretor-Geral.

PORTARIAS DE 13 DE MARÇO DE 1964

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acôrdo com suas atribuições legais resolve:

Nº 522 — Autorizar, na forma do disposto no artigo 150, item I, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, a prestação de serviços extraordinários, no período de 1 de janeiro de 1964 a 31 de dezembro de 1964, ao Motorista Nível 12 Alcides Lima de Moraes, com exercício na Administração Central, arbitrando-lhe a gratificação de ..... Cr2 16.940,00 (dezesseis mil novecentos e quarenta cruzeiros).

Nº 523 — Autorizar, na forma do disposto no art. 150, item I da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, a prestação de serviços extraordinários no período de 1 de janeiro de 1964 a 11 de dezembro, ao Escriturário Nível 8, Antonio Salustiano da Silva, com exercício na Administração Central, arbitrando-lhe a gratificação de .... Cr0 12.946,60 (doze mil novecentos e quarenta e seis cruzeiros e sessenta centavos).

Nº 524 — Autorizar, na forma do disposto no artigo 150, item I, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, a prestação de serviços extraordinários no período de 1 de janeiro de 1964 a 31 de dezembro de 1964, ao Servente Nível 5 Italo Chamarelli, com exercício na Administração Central, arbitrando-lhe a gratificação de ..... Cr$ 12.128,00 (doze mil cento e vinte oito cruzeiros). — *Roberto Ferreira Lassance*, Diretor-Geral.

Nº 599 — I Serão assinados, exclusivamente, pelo Engenheiro Chefe do 21º Distrito Rodoviário Federal, responsável pelo suprimento especial de fundos, os cheques a cuja emissão se reporta o artigo 20 do Decreto número 39.257, de 28 de maio de 1956, até que venha a ser designado Tesoureiro para ter exercício no referido Distrito.

II — Dar competência ao Engenheiro Chefe do 21º Distrito Rodoviário Federal para atribuir a servidor do Distrito, por ordem de serviço interna, a execução do registro e contrôle da movimentação dos fundos providos. — *Roberto Ferreira Lassance*, Diretor-Geral.

PORTARIAS DE 24 DE MARÇO DE 1964

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acôrdo com suas atribuições legais resolve:

Nº 619 — Conceder dispensa ao Engenheiro, nível 18-B, Luiz Fernando de Moura, da função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe do Serviço Gráfico, criada pelo Decreto número 1.525, de 13-11-62.

Nº 620 — Designar o Engenheiro, nível 18-B, Luiz Fernando de Moura, para exercer a função gratificada de Chefe de Serviço de Compras (S Cp.), símbolo 1-F, da Divisão de Aprovisionamento. — *Roberto Ferreira Lassance*, Diretor-geral.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Orgão destinado à publicação dos atos de administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		*Capital e Interior:*	
Semestre . . .	Cr$ 600,00	*Semestre* . . .	Cr$ 450,00
Ano	Cr$ 1.200,00	*Ano*	Cr$ 900.00
Exterior:		*Exterior:*	
Ano	Cr$ 1.300,00	*Ano*	Cr$ 1.000,00

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diàriamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre atuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 29 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr$ 1,00, por ano decorrido.

PORTARIAS DE 31 DE MARÇO DE 1964

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acôrdo com suas atribuições legais resolve:

Nº 628 — Conceder dispensa ao Oficial de Administração, nível 16-C — Roberval Lopes de Souza, da função gratificada de Chefe do Serviço Administrativo Distrital, símbolo 2-F, do 18º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 629 — Conceder dispensa ao Oficial de Administração, nível 12-A — José Carlos Cola, da função gratificada de Chefe da Seção de Pessoal (SAD-4), símbolo 4-F, do Serviço Administrativo Distrital, do Décimo Sétimo Distrito Rodoviário Federal.

Nº 630 — Designar o Oficial de Administração, nível 12-A, José Carlos Cola, para exercer a função gratificada de Chefe do Serviço Administrativo Distrital, símbolo 2-F, do 18º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 638 — Criar um Deposito Regional Especial, com o prefixo DRE-CEO.BR.34-16-33-1, sediado em Campo Grande, sob a jurisdição da Comissão Especial de obras da Ligação Presidente Epitácio (SP) - Rio Brilhante (MT) - Campo Grande (MT) - Corumbá (MT) da BR-34-16-33 (CEO-BR-34-16-33), criada pela Portaria do M.V.O.P. nº 411, de 9 de outubro de 1963.

Nº 639 — Criar um Deposito Regional Especial, com o prefixo DRE-CEO.BR-34-16-13-2, sediado em Coxumoá, sob a jurisdição da Comissão Especial de Obras da Ligação Presidente Epitácio (SP) — Rio Brilhante (MT) - Campo Grande (MT) - Corumbá (MT) da BR-34-16-33 criada pela Portaria do M.V.O.P. nº 411, de 9-10-63.

Nº 643 — Designar o Escriturário, nível 8-A, Francisco de Sales Nogueira Neto, para exercer a função de Chefe da Seção de Comunicações da Comissão Especial de Obras do trecho Feira de Santa (BA) - Russas (CE), da BR-13 (CEO-BR-13), sediada em Icó, criada pela Portaria do M.V.O.P. nº 410, de 9 de outubro de 1963.

Nº 644 — Designar o Escrevente-Datilógrafo Gilberto Noronha Trindade, do Quadro de Pessoal, Parte Especial, para exercer a função de Secretário do Chefe da Comissão Especial de Obras da BR-35-LESTE, no Estado do Paraná (CSO-BR-35-LESTE) criada pela Portaria do M. V. O. P. nº 412, de 9.10.63.

Nº 651 — Considerar a título provisório, o Escriturário Cory Otaviano da Silva, do Quadro de Pessoal, Parte Especial, como responsável pela função de Chefe da Seção de Orçamento da Comissão Especial de Obras da BR-43, no Estado do Rio Grande do Sul (CSO-BR-43), sediada em Passo Fundo, criada pela Portaria do MVOP nº 413, de 9 de outubro de 1963.

Nº 652 — Considerar a título provisório, a Escriturária Maria Lúcia Alves Resende, do Quadro de Pessoal, Parte Especial, Substituta do Chefe da Seção de Contabilidade (S. A. D. — 2), de Serviço Administrativo Distrital, do 8º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas ou impedimentos eventuais, até 30 (trinta) dias.

Nº 653 — Considerar a título provisório, o Escrevente-Datilógrafo José Leonidio Tardin, amparado pela Lei nº 4.863-62, como responsável pela Chefia da Seção de Orçamento, da Comissão Especial de Obras da Ligação Presidente Epitácio (SP) — Rio Brilhante (MT) — Campos Grande (MT) — Corumbá (MT), da BR-34-16-33, criada pela Portaria do MVOP nº 411, de 9.10.63. — *Roberto Ferreira Lasance*, Diretor-Geral.

PORTARIA DE 3 DE ABRIL DE 1964

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acôrdo com suas atribuições legais resolve:

Nº 658 — Conceder dispensa ao Escriturário Márcio Ayrton de Menezes Lopes, do Quadro do Pessoal Parte Especial, da função de Secretário do Chefe da Comissão Especial de Obras do trecho João Monlevade (MG) — Vitória (ES), da BR-31 (CEO-BR-31), sediada em Vitória, criada pela Portaria do MVOP nº 410, de 9. de outubro de 1963. — *Roberto Ferreira Lassance*, Diretor-Geral.

PORTARIAS DE 10 DE JUNHO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acôrdo com suas atribuições legais resolve:

Nº 973 — Designar o Procurador de 2ª Categoria, Nathanael Octávio Carvalho de Oliveira, matrícula número 1.164.947, para exercer a função gratificada, símbolo FG-1, de Chefe do Serviço Jurídico da Procuradoria Judicial.

Nº 977 — Designar a Técnica de Administração Nível 18-B, Marina Grota Ferreras, matrícula número 1.164.243, para exercer a função gratificada, símbolo 9-F, de Secretária do Procurador Chefe da Procuradoria Judicial. — *Jacintho Xavier Martins Junior*, Diretor-Geral.

PORTARIAS DE 7 DE AGÔSTO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acôrdo com suas atribuições legais resolve:

Nº 1.239 — Conceder dispensa ao Contador Nível 17, João Jannickel, matrícula nº 1.847.589, da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Contabilidade Centralizadora (C. G.-1), da Contadoria Geral, da Divisão de Administração.

Nº 1.241 — Conceder dispensa ao Contador Nível 18, Gilberto O'Dally Soares, matrícula nº 1.164.775, da função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe do Serviço de Orçamento (S. O.), da Divisão de Administração (D. A.).

Nº 1.242 — Designar o Contador Nível 17, João Hannickel, matrícula nº 1.847.589, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe do Serviço de Orçamento (S. O.), da Divisão de Administração (D. A.). — *Jacintho Xavier Martins Junior*, Diretor-Geral.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

PORTARIA DE 11 DE JUNHO DE 1964

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento com fundamento no que dispõem os arts. 17 e 24 do Decreto nº 1.487 de 7 de novembro de 1962, resolve:

Nº 164 — I — Constituir a Comissão de Concorrências de Serviços e Obras (C. C. S. O.) já instalada nas dependências que lhe foram destinadas na sede do D. N. O. S. na forma abaixo:

1º) Membros de acôrdo com o artigo 24 do Decreto 1.487-62:

a) Presidente: Eng. Octavio Dias Moreira.

b) Representante da Procuradoria Geral: Procurador *Ayrton Manoel* D'Avila.

2º) Membros de acôrdo com os §§ 1º e 2º do art. 24 do Decreto 1.487-62:

a) Representante da Divisão de Águas e Esgotos: Eng. Ubirajara Ribeiro de Oliveira.

b) Representantes da Divisão de Saneamento e Valorização Rural: Engenheiro Clóvis Mettre e Engenheiro Francisco José Teixeira Machado.

c) Representante da Divisão de Projetos Estruturais: Eng. Paulo José Poggi da Silva Pereira.

d) Representante da Divisão de Planejamento: Eng. Léa Marina Fajardo Balieiro de Jacome.

e) Representante da Divisão de Pesquisas: Eng. Newton Velloso Cordeiro.

f) Representante da Divisão de Administração: Luba Syvak.

II — Recomendar à C. C. S. O. a rigorosa observância de tôdas as disposições que estabelecem encargos de sua competência consubstanciados no art. 23 e Incisos do Decreto nº 1.487 de 7 de novembro de 1962.

III — Constituir uma subcomissão que se instalará imediatamente, com os dois membros da C. C. O. S. indicados no item 1º do título I e mais três dos membros indicados no item 2º do mesmo título, a serem designados pelo Presidente da C. C. S. O., com a missão de no prazo máximo de vinte (20) dias a contar desta data reformular as normas específicas para a inscrição e registro de firmas candidatas a serviços e obras no D. N. O. S. bem como as normas que compõem os elementos das concorrências administrativas e coletas de preços observando especialmente:

a) nos têrmos do § 2º do art. 5º do Decreto nº 53.893 de 24 de abril de 1964 a maior preocupação na fixação de critérios que evitem direto ou indireto favorecimento a qualsquer firmas devendo ficar assegurada igualdade de condições e de oportunidade para adjudicação da obra ou serviço aos concorrentes que apresentem para a licitação as indispensáveis credenciais técnicas financeiras e de idoneidade moral;

b) no prazo previsto no presente item, deverão ser entregues ao Diretor Geral as conclusões dos trabalhos da subcomissão as quais ainda nos têrmos do § 2º do art. 5º do Decreto 53.893-64 serão submetidas à aprovação do Conselh Deliberativo e à homologação do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas. — *Hélio Bento de Oliveira Mello*, Diretor-Geral.

14º D.F.O.S.

Resumo da fôlha de pagamento de Diárias referente ao mês de maio de 1964

NOME — MATRÍCULA — FUNÇÃO	Total a pagar
	Cr$
José Bessa — Matrícula número 1.887.710 — Engenheiro-Chefe do 14.º Distrito — Símbolo 2-C	84.000,00
Indio José Ramos — Matrícula número 1.076.776 — Motorista — Nível 8-B	29.480,00
Acir Campos — Matrícula número 2.176.243 — Engenheiro de O. de Saneamento — 2.ª Classe — Chefe do STD — Símbolo 1-F	33.120,00
Aurélio Carlos Remor — Matrícula número 2.176.137 — Engenheiro de Obras de Saneamento — 2.ª Classe — Assessor-Técnico — 1-F	40.920,00
Romualdo Truppel — Matrícula número 1.165.536 — Feitor — Nível 5	8.800,00
Victor Otto Schaefer — Matrícula número 1.076.822 — Engenheiro de Obras de Saneamento — 1.ª Classe — Chefe do STD-2 — 2-F	60.000,00
Nadya da Rocha — Matrícula número 1.076.839 — Cond. de Top. — Nível 13-B — Chefe da Residência Sul — Símbolo 1-F	99.200,00
Nilton Josefino da Rocha — Matrícula número 1.076.830 — Cond. de Top. — Nível 13-B — Chefe da Residência Norte — Símbolo 1-F	86.800,00
Albeni Sponholz — Matrícula número 2.129.330 — Engenheiro de Obras de Saneamento — 2.ª Classe	45.000,00
Nilton Josefino da Rocha — Matrícula número 1.600.694 — Cond de Top. — Nível 11-A	27.000,00
João de Borba — Matrícula número 1.076.837 — Cond. de Top. — Nível 11-A	27.000,00
Aroldo Joaquim Camillo — Matrícula número 1.076.753 — Escrevente-dactilógrafo — Nível 7 — Assessor-Técnico Símbolo 1-F	33.000,00
Joel Carlos Lemos — Matrícula número 2.129.343 — Escrevente-dactilógrafo — Nível 7 — Chefe do SAD — Símbolo 2-F	22.000,00
Total	596.320,00

Dispositivo legal da Lei n.º 4.177, de 11 de dezembro de 1963, que autoriza o pagamento, Art. 135 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, e Decreto n.º 52.388, de 20-8-63, publicado no *Diário Oficial*, de 21 de agôsto de 1963.

A despesa correrá à custa da verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.1.00 — Pessoal — Subconsignação 1.1.07 — Diárias, constantes do orçamento do D.N.O.S. aprovado pela Portaria n.º 48, de 7-2-64, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas.

Processo número 7.586-63.

Florianópolis, 19 de junho de 1964. — *Carlos Osmar Pinto*, Chefe da S.A.D. — 2 — Matrícula número 1.070.754.

Comissão de Investigações

PORTARIA DE 29 DE JULHO DE 1964

O Presidente da Comissão de Investigações a que refere a Portaria n.º 335, de 7 de julho corrente, do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, publicada no *Diário Oficial* — Seção I, Parte I — de 27 de julho de 1964, após os necessários entendimentos com o Sr. Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, resolve:

N.º 1 — Designar o Sr. Edmundo Pereira, Assistente, cargo isolado de provimento efetivo, do mesmo Departamento, para funcionar como secretário da mesma Comissão. — Tenente-Coronel — *Paulo Dias Veloso*, Presidente.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICA AGRÁRIA

PORTARIAS DE 11 DE JUNHO DE 1964

O Interventor da Superintendência de Política Agrária (SUPRA), no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 52.266, de 17 de julho de 1963, resolve:

Nº 2.145 — Nomear, de acôrdo com o art. 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Wnacyr José Gonçalves, para exercer o cargo de Guarda, nível 8-A, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, vago em virtude do falecimento de José Viana Lopes.

Nº 2.146 — Nomear, de acôrdo com o art. 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Colombo Costa Pinto, para exercer o cargo de escriturário, nível 8-A, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, vago em virtude do falecimento de Agenor Marcelo Pereira.

Nº 2.147 — Nomear, de acôrdo com o art. 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Jadir Marques de Lima, para exercer o cargo de Guarda, nível 8-A, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, vago em virtude da execução do Decreto nº 52.265, de 16 de julho de 1963.

O Interventor da Superintendência de Política Agrária (SUPRA), no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 2.156 — Tornar sem efeito, de acôrdo com o art. 14 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Portaria nº 648, de 7 de julho de 1960, publicada no *Diário Oficial* do dia 11 do mesmo mês e ano, que nomeou Florival Barreto Gondim, para exercer o cargo da classe "A" da carreira de Mensageiro, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, vago em virtude da exoneração de Amaro Ávila.

O Interventor na Superintendência de Política Agrária (SUPRA), no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 52.266, de 17 de julho de 1963, resolve:

Nº 2.157 — Nomear, de acôrdo com o art. 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Fernandes Rodrigues da Silva, para exercer o cargo de Mensageiro, nível 1, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, vago em virtude da exoneração de Waldomiro Teixeira.

Nº 2.158 — Nomear, de acôrdo com o art. 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Waldemir Pereira de Castro, para exercer o cargo de Mensageiro, nível 1 da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, vago em virtude da exoneração de Amaro Ávila.

Nº 2.159 — Nomear, de acôrdo com o art. 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Antônio Manhães Teixeira, para exercer o cargo de Mensageiro, nível 1, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, vago em virtude da exoneração de Nazem Credie.

Nº 2.160 — Nomear, de acôrdo com o art. 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Mário José Trindade, para exercer o cargo e Mensageiro, nível 1, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, vago em virtude da exoneração de Paulo Rodrigues de Oliveira.

Nº 2.161 — Nomear, de acôrdo com o art. 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Jaime Moreira da Rocha Passos, para exercer o cargo de Mensageiro, nível 1, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, vago em virtude da exoneração de Wancyr da Costa Carvalho.

Nº 2.162 — Nomear, de acôrdo com o art. 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Sylvio Leal Barbosa, para exercer o cargo de Mensageiro, nível 1, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, vago em virtude da exoneração de Jorge Prado Guedes.

Nº 2.163 — Nomear, de acôrdo com o art. 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Antônio Esteves Reis da Costa Filho, para exercer o cargo de Mensageiro, nível 1, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, vago em virtude da exoneração de Miguel Arcânjo Aguiar da Silva.

Nº 2.164 — Nomear de acôrdo com o art. 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, José Carlos Cavalcanti, para exercer o cargo de Mensageiro, nível 1, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, vago em virtude da exoneração de Waldemiro Cezário Filho.

Nº 2.165 — Nomear, de acôrdo com o art. 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Otom Machado Rangel, para exercer o cargo de Mensageiro, nível 1, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, vago em virtude da exoneração de Alvaro Vicente da Silva.

Nº 2.166 — Nomear, de acôrdo com o art. 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Nadir Bustamante Fortes, para exercer o cargo de Mensageiro, nível 1, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, vago em virtude da exoneração de Edimar Dias Trindade.

Nº 2.167 — Nomear, de acôrdo com o art. 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Hamylton Rocha dos Santos, para exercer o

cargo de Mensageiro, nível 1, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, vago em virtude da exoneração de Penido de Souza.

Nº 2.168 — Nomear, de acôrdo com o art. 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Sebastião Lavoura Cordeiro, para exercer o cargo de Mensageiro, nível 1, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, vago em virtude da exoneração de José Henrique Nazareth.

Nº 2.169 — Nomear, de acôrdo com o art. 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Carlos Alberto Esmeraldo de Melo, para exercer o cargo de Mensageiro, nível 1, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, vago em virtude da exoneração de Paulo Vieira da Silva.

Nº 2.170 — Nomear, de acôrdo com o art. 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Aloisio Ferreira de Castro, para exercer o cargo de Mensageiro, nível 1, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, vago em virtude da exoneração de Dorceni Cardozo.

Nº 2.171 — Nomear, de acôrdo com o art. 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Gersino Francisco Estevão, para exercer o cargo de Mensageiro, nível 1, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, vago em virtude da exoneração de Antônio Sobreira. — *Ilzio Vital de Queiroz.*

UNIVERSIDADE DO BRASIL

PORTARIA DE 23 DE JULHO DE 1964

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de atribuição de sua competência, *ex vi* do art. 22, alínea *f* do Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto nº 21.321, de 18 de junho de 1946, e de acôrdo com o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 51.366, de 6.12.61, resolve:

Nº 461 — Atendendo ao que consta do Processo 10.916-64-MB, conceder exoneração, a Leônidas Braga Dias, do cargo de Instrutor de Ensino Superior, EC-504.16, da PP. do Quadro Extraordinário de Pessoal da Universidade do Brasil, lotado na Faculdade Nacional de Medicina (Cad. de Clínica de Doenças Tropicais e Infectuosas). — Prof. *Joanídia Sodré* — Reitor em exercício.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DE MINAS GERAIS

PORTARIA DE 23 DE JULHO DE 1964

O Reitor da Universidade de Minas Gerais, usando de suas atribuições, e tendo em vista o que consta de processo próprio da Faculdade de Medicina, resolve:

Nº 1.118 — Consoante os arts. 8º e 9º do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, que regulamenta o artigo 74 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, alterado pelos Decretos ns. 51.535, de 16 de agosto de 1962, 51.624, de 17 de dezembro de 1962, e 1.977, de 2 de janeiro de 1963, aumentar para 20% (vinte por cento) sôbre os vencimentos dos respectivos cargos, o "quantum" da gratificação especial de nível universitário concedida a Yole Carvalho Mazzoni, Instrutor de Ensino Superior, EC-504.16, do Q. P. da U.M.G.

Nos têrmos do art. 8º, parágrafo único do referido regulamento, as diferenças resultantes o nôvo "quantum" serão pagas após a publicação da presente Portaria, retroagindo os efeitos do reajustamento a 1º de janeiro de 1961. — Prof. *Aluisio Pimenta* — Reitor.

OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

Volume	*Tomo*	*Assunto*	*Preço*	*Volume*	*Tomo*	*Assunto*	*Preço*
VIII	I	Diversos Trabalhos	100,00	XXVIII	I	Discursos Parlamentares	120,00
X	IV	Reforma do Ensino Primário	40,00	XXIX	II	Réplica	120,00
XIII	II	Trabalhos Diversos	400,00	XXIX	III	Réplica	120,00
XIV	I	Questão Militar	120,00	XXIX	V	Discursos Parlamentares	130,00
XVIII	II	Relatório do M. da Fazenda	50,00	XXX	I	Discursos Parlamentares	120,00
XVIII	III	Relatório do M. da Fazenda	65,00	XXXI	I	Discursos Parlamentares	100,00
XVIII	IV	Relatório do M. da Fazenda	80,00	XXXI	III	Trabalhos Jurídicos	120,00
XIX	III	Trab. Jurídicos — Est. de Sítio ..	120,00	XXXI	IV	Limites Ceará — Rio G. do Norte .	120,00
XIX	IV	Trab. Jurídicos — Est. de Sítio ..	120,00	XXXI	V	Limites Ceará — Rio G. do Norte .	120,00
XX	V	Trabalhos Jurídicos	250,00	XXXII	I	Discursos Parlamentares	120,00
XXIII	II	Impostos Interestaduais	200,00	XXXIII	I	Discursos Parlamentares	150,00
XXIV	III	Trabalhos Jurídicos	120,00	XXXIV	I	Discursos Parlamentares	250,00
XXV	VI	Discursos Parlamentares	120,00	XXXV	II	Trabalhos Jurídicos	700,00
XXVI	II	Discursos Parlamentares	100,00	XXXIX	II	Trabalhos Jurídicos	400,00
XXVI	III	Trabalhos Jurídicos	120,00	XL	II	Trabalhos Jurídicos	400,00
XXVI	IV	A Imprensa	120,00	XLVI	I	Campanha Presidencial	120,00
XXVII	III	Discursos Parlamentares	90,00	XLVI	II	Campanha Presidencial	120,00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

Touring Club do Brasil: 3º Pavimento da Estação Rodoviária

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS FERROVIÁRIOS E EMPREGADOS EM SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA DE 1 DE JULHO DE 1964

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos, no uso de sua competência legal, resolve:

Nº 6.665 — Tendo em vista o disposto no art. 22, § 1º, da Lei nº 3.807, de 26 de agôsto de 1960 e o que consta do proc. IAPFESP AC-9.830-64, conceder aposentadoria ao servidor Victor de Campos Côrtes, médico, nível 18-B, matrícula nº 568, lotado na Delegacia Estadual da Guanabara, nos têrmos do art. 176, inciso II, combinado com o art. 184, inciso II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e desligá-lo do Quadro de Pessoal desta Instituição a partir da data da publicação dêste ato no Boletim de Serviço da Administração Central. — *Wilson Pinto Ribeiro*, Vice-Prseidente no exercício da Presidência.

PORTARIA DE 2 DE JULHO DE 1964

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos, no uso de sua competência legal, resolve:

Nº 6.667 — Tendo em vista o que consta do processo IAPFESP AC-nº 9.423-64, designar, Maria Bernadeth Sandoval Alvim, Escriturário, nível 10-B, matr. 1.597, para substituto do servidor Ary Vaz Vieira Junior, Oficial de Administração, nível 16-C, matr. nº 448, Chefe da Secretaria da Junta de Julgamento e Revisão, símbolo 3-F, da Delegacia Estadual de São Paulo, no período de 14 de janeiro de 1964 a 12 de março de 1964 de acôrdo com os artigos 72 e 73, §§ 1º e 2º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952. — *Wilson Pinto Ribeiro*, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

PORTARIAS DE 3 DE JULHO DE 1964

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos, no uso de sua competência legal, resolve:

Nº 6.671 — Tendo em vista o que consta do processo IAPFESP AC número 2.928-63:

a) Em cumprimento à decisão do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública do Estado da Guanabara, proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 22.981, tornar sem efeito a exoneração da servidora Hilda Martins Guimarães, Oficial Administrativo, classe "H", interino, matr. nº 5.735, conforme Portaria IAPFESP nº 52 de 27 de março de 1961, publicada no Boletim de Serviço da Administração nº 68, de 28 de março de 1961, ficando restabelecido o efeito da respectiva portaria de nomeação para o referido cargo, com lotação na Delegacia Estadual da Guanabara;

b) Em decorrência da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960 e Decreto número 51.351, de 23 de novembro de 1961, esclarecer que o referido cargo foi enquadrado como Oficial de Administração, nível 12-A, interino.

Nº 6.673 — Tendo em vista o que consta no processo nº IAPFESP AC nº 7.894-64, designar o Oficial de Administração, Nível 11-C, Washington Borges, matr. nº 192, para, no período de 2 de outubro de 1963 a 4 de fevereiro de 1964, exercer a Função Gratificada, símbolo 5-F, de Encarregado do Setor de Benefícios do Serviço de Assistência Médica, da Delegacia Estadual da Guanabara, em substituição ao titular da função, Heitor Figueiredo Couto, Oficial de Administração, Nível 16-C, matr. nº 769, afastado nêsse período, a fim de substituir o Encarregado da Secretaria do Serviço de Assistência Médica, da citada Delegacia, nos têrmos dos artigos 72 e 73, §§ 1º e 2º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 6.675 — Tendo em vista o que consta do proc. IAPFESP AC número 2.928-63:

a) Em cumprimento à decisão do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública do Estado da Guanabara, proferida nos autos do Mndado de Segurnça nº 22.981, tornar sem efeito a exoneração do servidor Walter Leite Lemos, Oficial Administrativo, classe "H", interino, matr. 5.721, conforme Portaria IAPFESP AC nº 52, de 27 de março de 1961, publicada no Boletim de Serviço da Administração Central nº 68, de 28 de março de 1961, ficando restabelecido o efeito da respectiva portaria de nomeação para o referido cargo, com lotação na Delegacia Estadual da Guanabara;

b) Em decorrência da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960 e Decreto número 51.351, de 23 de novembro de 1961, esclarecer que ore ferido cargo foi enquadrado como Oficial de Administração, nível 12-A, interino.

Nº 6.676 — Tendo em vista o que consta do Proc IAPFESP AC 2.446-64, tornar sem efeito, de acôrdo com os artigos 14 e 27, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Portaria IAPFES CA nº 4.446, de 5 de julho de 1963, publicada no Boletim de Serviço da Administração Central nº 129, de 10 de julho de 1963, que nomeou para o cargo de Atendente, nível 7, Laurita de Lima Dutra Meurer, matrícula nº 7.191, com lotação na Delegacia Estadual de Santa Catarina.

Nº 6.677 — Tendo em vista o que consta do proc. IAPFESP AC 2.446-64 tornar sem efeito, de acôrdo com os artigos 14 e 27, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Portaria IAPFES CA nº 4.428, de 5 de julho de 1963, publicada no Boletim de Serviço da Administração Central nº 129, de 10 de julho de 1963, que nomeou para o cargo de Escriturário, nível 8-A, Jarbas Pedro da Silva, matrícula nº 7.172, com lotação na Delegacia Estadual de Santa Catrina.

Nº 6.678 — Tendo em vista o que consta do processo IAPFESP AC nº 2.446-64, tornar sem efeito, de acôrdo com os artigos 1 4e 27, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Portaria IAPFES CA nº 4.447, de 5 de julho de 1963, publicada no Boletim de Serviço da Administração Central nº 129, de 10 de julho de 1963, que nomeou para o cargo de Auxiliar de Enfermagem, nível 8-A, Célia Terezinha de Souza, matr. nº 7.192, com lotacão na Delegacia Estadual de Santa Catarina.

Nº 6.679 — Tendo em vista o que consta do pro. IAPFESP AC número 2.446-64, tornar sem efeito, de acôrdo com os artigos 14 e 27, da Lei nº 1.711, de 288 de outubro de 1952, a Portaria IAPFESP-CA-Nº 4.448, de 5 de julho de 1963, publicada no Boletim de Serviço da Administração Central nº 129, de 10 de julho de 1963, que nomeou para o cargo de Enfermeira Auxiliar, nível 8-A Regina Maria Machado Seabra, matrícula nº 7.193, com lotação na Delegacia Estadual de Santa Catarina.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Nº 6.680 — Tendo em vista o que consta do processo IAPFESP-AC-Número 2.446-64, tornar sem efeito, de acôrdo com os artigos 14 e 27 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Portaria IAPFESP-CA-Nº 4.439, de 5 de julho de 1963, publicada no Boletim de Serviço da Administração Central nº 129, de 10 de julho de 1963, que nomeou para o cargo de Técnico Auxiliar de Mecanização, nível 9-A, Vitor Santos, matrícula nº 7.184, com lotação na Delegacia Estadual de Santa Catarina.

Nº 6.681 — Tornar sem efeito, de acôrdo com os artigos 14 e 27, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, as nomeações para o cargo de Assistente de Enfermagem, nível 13-A, com lotação na Delegacia Estadual de Santa Catarina, abaixo discriminadas:

Nome — Mat. — Port. — Bs.

Osmar Schaffer — 7.194 — 4.418 — 129.

Nagib Paulo — 7.195 — 4.419 — 129.

Nº 6.682 — Tendo em vista o que consta do processo IAPFESP-AC-7.614-64, designar Altamiro Augusto Ribeiro, Oficial de Administração, nível 14-B, matrícula nº 1.870, para substituto do servidor Celso Cassanha, Oficial de Administração, nível 16-C, matrícula nº 367, Chefe do Serviço de Administração, símbolo 5-C, da Delegacia Estadual de São Paulo, no período de 2 de janeiro de 1964 a 7 de fevereiro de 1964, de acôrdo com os artigos 72 e 73, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 6.683 — Tendo em vista o que consta no processo IAPFESP-AC-Número 11.589-63, tornar sem efeito a pena de repreensão aplicada ao médico, nível 18-B, matrícula nº 1.528, Mário Seráphico de Assis Carvalho, pela Portaria IAPFESP-CA-6 503, de 21 de maio de 1964, publicada no Boletim de Serviço da Administração Central nº 95, de 22 de maio de 1964, face ao determinado na Resolução CA-Nº 833, de 1º de julho de 964. — *Wilson Pinto Ribeiro*, Vice-Presidente no exercício da Presidência.

PORTARIA DE 6 DE JULHO DE 1964

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos, no uso de sua competência legal e tendo em vista o que consta do processo IAPFESP - AC - Número 568-63, resolve:

Nº 6.686 — Anular a Portaria IAPFESP-CA-Nº 6.300, de 22 de abril de 1964, publicada no Boletim de Serviço da Administração Central nº 75, de 23 de abril de 1964, tendo em vista que o servidor Waldemir Alves de Souza, Despachante, nível 14, matrícula nº 4.902, foi exonerado pela Portaria IAPFESP-CA-Nº 6.249, de 9 de abril de 1964, publicada no Boletim de Serviço da Administração Central nº 67, de 10 de abril de 1964. — *Wilson Pinto Ribeiro*, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

PORTARIA DE 7 DE JULHO DE 1964

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos, no uso de sua competência legal e tendo em vista o que consta do processo IAPFESP - AC - Número 6.844-63, resolve:

Nº 6.688 — Designar Milton Martins da Silva, Técnico Auxiliar de Mecanização, nível 9-A, matrí nº 7.126, para substituto do serv Ligia Chaves, Oficial de Adminis ção, nível 14-B, matrícula núr 1.131, Chefe do Serviço de Con lidade, Símbolo 7-C, da Deleg Estadual no Ceará no período de março de 1963 a 30 de junh 1963, de acôrdo com os artigos 73, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº ro 1.711, de 28 de outubro de 1 — *Wilson Pinto Ribeiro*, Vice-P dente, no exercício da Presidência

PORTARIA DE 8 DE JULHO DE 1964

O Presidente do Instituto de A sentadoria e Pensões dos Ferro rios e Empregados em Serviços blicos, no uso de sua competência gal e tendo em vista o que co do processo IAPFESP - AC - Núm 4.337-64, resolve:

Nº 6.690 — Designar Enock Silveira Bittencourt, Escriturário vel 10-B, matrícula nº 3.004, substituto do servidor Octavio J Borges, Oficial de Administração vel 16-C, matrícula nº 445, de C do Serviço de Administração, em 6-C, da Delegacia Estadual da Ba nos períodos de 1º de agôsto de a 18 de dezembro de 1963 e de 2 janeiro de 1964 a 7 de março de de acôrdo com os arts. 72 e 73, pa grafos 1º e 2º da Lei nº 1.711, de outubro de 1952. — *Wilson P Ribeiro*, Vice-Presidente, no exer da Presidência.

INSTITUTO DE APOSENTAD RIA E PENSÕES DOS M RITIMOS

PORTARIA DE 9 DE JULHO DE 1964

O Interventor do Instituto de A sentadoria e Pensões dos Maritir usando das suas atribuições, reso

Nº 96 — Dispensar a Escritur nível "8-A" efetiva — Hilda de A jo Santos — de substituta even da Encarregada da Turma de Aná e Instrução, da Divisão do Pess do Departamento de Administra Geral. — Registre-se e cumpra — *Mário dos Reis Pereira*, Interv tor.

PORTARIAS DE 13 DE JULHO DE 1964

O Interventor do Instituto de A sentadoria e Pensões dos Maritir no uso das suas atribuições, reso

Nº 97 — Dispensar a Servidora Ruth Israel Lopes — de substi eventual do Delegado Regional E dual de 3ª Classe de Manaus.

Nº 98 — Homologar a Ordem Serviço nº 31, de 6 de abril de 1 do Sr. Delegado Regional Estadua 3ª Classe de Manaus, que designo Escriturária, nível "10-B" — Mi tis Castelo Branco — para sua s tituta, nos impedimentos legais, t porários ou eventuais, até (30) consoante o disposto no § 1º d tigo 73, da Lei nº 1.711 de 28 de tubro de 1952.

Nº 99 — Exonerar, a pedido, o cal de Previdência, nível "18-B" Rigel Alves de Lima — do Cargo Comissão de Assistente Administ tivo do Inspetor Geral, Símb "5-C".

Nº 100 — Considerando o teor Ofício CEI-IAPM-114-64 de 6 de lho de 1964, do Sr. Presidente da missão Especial de Investigação, pender preventivamente a Assiste Social, nível 18-B" — Cleonice nheiro do Amaral Fontoura — fundamento no item 10 da Port Ministerial nº 378 de 13 de maio 1964.

Nº 101 — Considerando o que consta do Processo nº 1.840-56, tornar sem efeito a Portaria nº 1.131 de 2 de outubro de 1962, que designou a Escriturária, nível "8-A" — Alice Lenta dos Santos — para exercer a Função Gratificada de Encarregada da Turma de Administração Geral, da Agência de Imbituba, Símbolo "FG-7".

O Interventor do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, no uso das suas atribuições, resolve:

Nº 102 — Cessar os efeitos da Portaria nº 2.033, de 2 de dezembro de 1963, que designou o Servidor — Antônio Soares da Fonseca — para substituto eventual da Chefe do Setor de Seleção e Classificação de Cargos, da Divisão do Pessoal, do Departamento de Administração Geral.

Nº 103 — Considerando o que consta do Ofício DERJ nº 2.296-SA-798, de 1964, remover, a pedido, a Auxiliar de Mecanografia, Contratada — Alayde Leal — para a Delegacia Regional Estadual de 2ª Classe de Niterói, atualmente em exercício na Delegacia Regional Estadual de 1ª Classe da Guanabara.

Nº 104 — Considerando o que consta do Processo nº 49.898-58, tornar sem efeito a Portaria nº 1.076 de 20 de setembro de 1962, que designou o Escriturário, nível 10-B — Jesus José Antônio Bragato — para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Acidentes do Trabalho, da Delegacia Regional Estadual de 1ª Classe de Santos, Símbolo "7-F".

Nº 105 — Considerando o que consta do processo número 57.975 de 1953, tornar sem efeito a Portaria número 1.078 de 20 de setembro de 1962, que designou o Oficial de Administração, nível "14-B" — Zilda Chaves Mantovani — para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Cálculos, da Delegacia Regional Estadual de 1ª Classe de Santos, Símbolo "7-F".

Nº 106 — Considerando o que consta do Processo nº 57.216-58, tornar sem efeito a Portaria nº 1.079 de 20 de setembro de 1962, que designou o Escriturário, nível 8-A — Oswaldo Bragato — para exercer a função gratificada de Encarregado da Turma de Contrôle de Arrecadação, da Delegacia Regional Estadual de 1ª Classe de Santos, Símbolo "FG-7".

Nº 107 — Considerando o que consta do Processo nº 47.340-58, tornar sem efeito a Portaria nº 1.080 de 20 de setembro de 1962, que designou a Escriturária, nível "8-A" — Ita Arraba Dias — para exercer a função gratificada de Encarregada da Turma de Auxílio Enfermidade, da Delegacia Regional Estadual de 1ª Classe de Santos, Símbolo "FG-7".

Nº 108 — Considerando o que consta do Processo nº 5.191-64, tornar sem efeito a Portaria nº 1.129 de 2 de outubro de 1962, que designou — Ircides Vieira Caldeira Goulart — para exercer a função gratificada de Encarregada da Turma de Administração Geral, da Agência de 5ª categoria de São Francisco do Sul, Símbolo "FG-7".

Nº 109 — Considerando o que consta do Processo nº 10.477-49, tornar sem efeito a Portaria nº 1.130 de 2 de outubro de 1962, que designou a Escrevente-Dactilógrafa, nível 7" — Maria Eunice Hussi de Carvalho — para exercer a função gratificada de Encarregada da Turma de Administração Geral, da Agência de 3ª categoria de Itajaí, Símbolo "FG-7".

Nº 110 — Considerando o que consta do Processo nº 20.694-53, tornar sem efeito a Portaria nº 1.132 de 2 de outubro de 1962, que designou — Valdemar Pereira de Souza — para exercer a função gratificada de Encarregado da Turma de Administração Geral, da Agência de 2ª categoria de Laguna, Símbolo "FG-7".

Nº 111 — Considerando o que consta do Processo nº 9.491-63, tornar sem efeito a Portaria nº 1.550 de 2 de outubro de 1963, que efetivou — José Marçal Filho — no Cargo de Servical, nível "5", do Quadro de Pessoal dêste Instituto.

Nº 112 — Considerando o que consta do Processo nº 16.553-63, tornar sem efeito a Portaria nº 1.551 de 2 de outubro de 1963, que efetivou — Guiomar de Oliveira Fernandes — no Cargo de Atendente, nível "7" do Quadro de Pessoal dêste Instituto.

Nº 113 — Considerando o que consta do Processo nº 8.232-63, tornar sem efeito a Portaria nº 1.552 de 2 de outubro de 1963, que efetivou — Zenildi Menezes — no Cargo de Atendente, nível "7", do Quadro de Pessoal dêste Instituto. — *Mário dos Reis Pereira* Interventor.

Nº 116 — Considerando o teor do Ofício CEI-IAPM-118-64, de 6 de julho de 1964 do Sr. Presidente da Comissão Especial de Investigação, suspender preventivamente o Diretor do Departamento de Acidentes do Trabalho, efetivo — Francisco Karam com fundamento no item 10 da Portaria-Ministerial nº 378 de 13 de maio de 1964.

O Interventor do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, no uso das suas atribuições, resolve:

Nº 117 — Dispensar a Escriturária, nível "8-A" — Izabel Maria Wanderley Corrêa de Araújo Neta — da função gratificada de Encarregada da Turma de Arrecadação e Fiscalização, Símbolo "16-F", da Delegacia Regional Estadual de 2ª Classe de Recife.

Nº 118 — Considerando o que consta do Processo nº 40.676-62, exonerar a Nutricionista, nível "13-A", interina — Marilda de Oliveira Gonçalves — do Quadro de Pessoal dêste Instituto em virtude de a interessada não possuir habilitação legal para o exercício do referido cargo.

Nº 119 — Considerando a Resolução nº 540 de 5 de julho de 1962, transferir para a verba de salários contratados de "Pessoal", a de pagamento de — Ocílio de Sousa Castro — conforme Documento datado de 19 de março de 1962, constante às fls. 3 do Processo nº 14.925-62, e com equivalência a do Cargo de Dentista, nível "17-A".

Nº 120 — Considerando o que consta do exposto no Processo nº 83.089, de 1939; cancelar a Portaria nº 737 de 30 de julho de 1959, que contratou os serviços profissionais do advogado Dr. Lucídio Castelo Branco.

Nº 121 — Considerando o que consta do exposto no Processo nº 83.039-39 cancelar a Portaria nº 738 de 30 de julho de 1959, que contratou os serviços profissionais do advogado Dr. Osmar José Martins. — *Mário dos Reis Pereira*, Interventor.

IMPÔSTO DO SÊLO

— Consolidação baixada com o Decreto n.º 45.421, de 12 de fevereiro de 1959. — Circular n.º 6, de 19 de fevereiro de 1959, do Ministro da Fazenda.

DIVULGAÇÃO N.º 810

Preço: Cr$ 40,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

SÚMULA

DA

JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE

DO

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

(Aprovada na Sessão de 13-12-63)

PREÇO: CR$ 500,00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência 1: Ministério da Fazenda
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.
Touring Club do Brasil: 3º Pavimento da Estação Rodoviária

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

PORTARIA DE 30 DE JULHO DE 1964

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o constante do Processo nº 24.783-64, resolve:

Nº 2.072 — Aposentar, nos têrmos do art. 176, inciso II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Democrito da Cunha Silveira, Oficial de Administração, nível 16-C, matrícula nº 1.900.105 do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente com os proventos fixados no símbolo 4-C, na forma da alínea b e § 1º do art. 180, da mesma lei. — *Marcos Botelho*, Presidente.

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ATA DA REUNIÃO PLENARIA

Aos três dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e quatro, reuniu-se às dezoito e trinta horas, na Cidade de São Paulo, à Avenida da Liberdade número 834, onde se encontra instalado o seu Serviço Auxiliar de Secretaria e Tesouraria, o Conselho Federal de Farmácia, sob a Presidência do Farmacêutico Professor Aluísio Pimenta, secretariada pelo Farmacêutico Júlio Saeurbronn de Toledo. A esta reunião estiveram presentes os Conselheiros Federais Farmacêuticos José Warton Fleury, José Tobias Neto, Jamil Issy, Rangelito Rangel, Jose Aleixo Prates e Silva, José Scheinkmann, Orlando Sòzinho Lobato, Manuel de Souza Gomes Júnior e Oscar Nassif, em exercício. Compareceram também, os suplentes de Conselheiros Federais, Farmacêuticos Manoel Rosa Bento Júnior e Octávio Pereira dos Anjos Deixou de comparecer o Conselheiro Federal, Farmaceutico João Batista Vieira Bastos que justificou sua ausência. encontrava-se presente ainda o Consultor Jurídico do Conselho Federal, advogado João Leão de Faria Júnior. A seguir, o Presidente pediu a mim secretário para ler os Acórdãos de números 103 (cento e seis) e 107

(cento e sete), já relatados, discutidos e aprovados pelos Farmacêuticos Júlio Sauerbronn de Toledo e José Warton Fleury, funcionando um e outro, ora como revisor, ora como relator nos processos de provisionamento de Oficiais de Farmacia (Quadro IV e de licenciamento (Quadro III) oriundos dos diversos Conselhos Regionais. Frisa o Presidente, Professor Aluisio Pimenta, ser necessária a leitura para aprovação pelo Plenário do CFF, de vez que o Conselho deve, como preceitua a Lei nº 3.920, de 11 de novembro de 1960, deliberar com a metade mais um de seus componentes, sendo válidas as aprovações por maioria. Salienta que as publicações dos Acórdãos continuam sendo feitas no *Diário Oficial* da União, como tem sido praxe, do que fôra dado ciência aos Conselhos Regionais interessados. Após lidos, os Acórdãos foram, pelo Senhor Presidente, submetidos a discusão. Não havendo quem quisesse se pronunciar, o Presidente colocou em votação os acórdãos que foram aprovados por unanimidade. Dando prosseguimento aos trabalhos, o Presidente. Professor Aluísio Pimenta mandou que se procedesse ao sorteio dos processos em grau de recurso encaminhados ao Conselho Federal, o que foi feito. Marcou-se o dia imediato, 4, para discussão e decisão pelos Conselheiros em sessão dêste Plenário. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão da qual lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos e por mim, Júlio Sauerbronn de Toledo. — São Paulo, três de julho de mil novecentos e sessenta e quatro. — *Júlio Sauerbronn de Toledo. — Aluisio Pimenta. — José Warton Fleury. — José Tobias Neto. — Jamil Issy. — Rangelito Rangel. — José Aleixo Prates e Silva. — Orlando Sòzinho Lobato. — José Scheinkmann. — Manuel de Souza Gomes Júnior. — Oscar Nassif. — Manoel Rosa Bento Júnior. — Octavio Pereira dos Anjos.*

ATA DA REUNIÃO DO VIII PLENÁRIO

As nove horas e trinta minutos do dia três de julho de mil novecentos e sessenta e quatro, em São Paulo, à Avenida da Liberdade número 834, quarto andar, sede de seu Serviço Auxiliar de Secretaria e Tesouraria, realizou o Conselho Federal de Farmácia a reunião marcada para o seu VIII Plenário. A reunião foi presidida pelo Farm. Aluísio Pimenta, tomando assento à Mesa Diretora os Conselheiros Federais Farmacêuticos Júlio Sauerbronn de Toledo e José Warton Fleury, respectivamente, Diretores, Secretário e Tesoureiro. Abrindo os trabalhos, o Presidente Farmacêutico Aluísio Pimenta agradeceu a presença dos Conselheiros Farms. Orlando Sòzinho Lobato, José Aleixo Prates e Silva, Manoel de Souza Gomes Júnior, José Tobias Neto, Rangelito Rangel, José Scheinkmann, Jamil Issy, Oscar Nassif, Octavio Pereira dos Anjos e Manoel Rosa Bento Júnior e justificou a ausência, por motivos de fôrça maior, do Conselheiro Federal Farm. João Batista Vieira Bastos. Participou também da reunião o advogado João Leão de Faria Júnior, Consultor Jurídico do C.F.F. O Farm. Júlio Sauerbronn de Toledo, como Secretário, leu a pauta dos trabalhos, que foi aprovada. Ratificou-se a aprovação dos Acórdãos números 106 e 107, em que os onselheiros Farms. José Warton Fleury e Júlio Sauerbronn de Toledo atuaram ora como relator, ora com revisor, na aprovação dos processos arrolados nos dois acórdãos mencionados. Foram sorteados os relatores para os processos vindos em grau de recursos ao C.F.F. Sua distribuição se fêz da seguinte maneira: processo de Austrolindo Myron Braga de Souza, do CRF-3, ao Conselheiro Farm. Oscar Nassif; processo de Miguel Vasques Ruiz, do CRF-6, ao Conselheiro Farmacêutico Manuel de Souza Gomes Júnior; processo de Antenor Sacomano, do CRF-8, ao Conselheiro Farmacêutico José Aleixo Prates e Silva; processo de Arlindo Zoia, do CRF-9, ao Conselheiro Farmacêutico Orlando Sòzinho Lobato; processo de Jairo de Souza, do CRF-16, ao Conselheiro Farm. Manoel Rosa Bento Júnior; recurso do Farm. Afonso Pereira da Silva Júnior, referente à inscrição do Farmacêutico José Trocoli Masselli no CRF-6, ao Conselheiro Farm. José Warton Fleury. Todos êsses processos, segundo anunciou o Presidente Farm. Aluisio Pimenta, irão ser debatidos e julgados em reunião extraordinária, especialmente convocada, para a manhã do dia 4. Deu-se ciência da ata da Assembléia Geral Eleitoral, realizada a 5 de junho dêste ano, quando foram eleitos os Farmacêuticos Cendy de Castro Guimarães, Eduardo Valente Simões, José Aleixo Prates e Silva e José Warton Fleury, como Conselheiros Federais Efetivos, e Oliveiros Zeituni, como Conselheiro Federal Suplente, todos com mandato de três anos, devendo serem empossados amanhã, dia 4, à tarde. O Presidente Farmacêutico Aluisio Pimenta assinalou que iria ser procedida a leitura do relatório da Diretoria do CFF, abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho de 1964, relatório êsse já distribuído aos Conselheiros. Timbrou em dizer que êsse relatório abrangia o período em que passou a exercer o cargo de Presidente. Se não fôsse o magnífico trabalho prestado pelos Farms. Júlio Sauerbronn de Toledo e José Warton Fleury, seus companheiros de Diretoria, bem assim a colaboração prestada por todos os assessores e funcionários do CFF, de modo particular Os Sônia Martins Oliviero, c, na Consultoria Jurídica, o advogado João Leão de Faria Júnior, certamente não poderia ter arcado com a responsabilidade da Presidência do CFF. De público, testemunhava não só o seu agradecimento, como também a gratidão da Farmácia Brasileira àqueles colaboradores. O Farmacêutico Júlio Sauerbronn de Toledo frisou na leitura do relatório da Diretoria do CFF dois pontos: um, o do Patrimônio representado por duas sedes — a de Brasília e a de São Paul, totalizando o emprêgo de Cr$ 50.947.600,00 — e móveis e utensílios no valor de Cr$ 5.694.341,10; o outro, pertinente à súmula de realizações, durante três anos, que enfeixaram o mandato desta Diretoria. Propôs o Farmacêutico Júlio Sauerbronn de Toledo que, por ofício, se agradecesse a inestimável doação feita pelo Laboratório Tôrres S.A., de móveis e utensílios no valor de Cr$ 587.100,00, a par da doação ainda de um aparêlho telefônico já instalado e em funcionamento. Aprovado, devendo-se, conseqüentemente, oficiar àquele Laboratório. Com a palavra o Farmacêutico José Scheinkmann que solicitou consignar-se em ata não só a aprovação do relatório de Diretoria, sua Prestação de Contas, como também os agradecimentos de todos os Conselheiros à Diretoria pelo espírito de sacrifício e devotamento demonstrados no exercício de seus cargos. Aprovado, sob calorosa salva de palmas. A seguir, discutiu-se o Regulamento de Concessão de Certificados de Serviços Relevantes, que fôra objeto de uma Resolução, de número 27, de 26 de maio de 1964. Ligeiro debate em que se aprovaram algumas modificações de texto. A Secretaria Executiva distribuirá o texto dêsse Regulamento já modificado, na parte da tarde de hoje. Outrossim, decidiu-se que a Diretoria do CFF enviará, oportunamente, aos Regionais, normas que disciplinarão um mnimo de exigências para instruir os processos dos candidatos à outorga do mencionado Certificado de Serviços Relevantes. Relatou o Farm. Júlio Sauerbronn de Toledo haver o CFF recebido uma série de telegramas e ofícios da Comissão de Inquérito, instituída no Ministério do Trabalho e Previdência Social, como decorrência do Ato Institucional. Essa Comissão inquiriu o CFF não só sôbre nomes de todos os Conselheiros Federais, como também de todos os Regionais, e mais o andamento da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas da União. Salientou ter ido a Brasília, para entregar ao referido Tribunal de Contas todos os processos de Prestação de Contas do CFF e CRFs, exceto o do CRF-7, o Técnico em Contabilidade do CFF, Senhor Vitor Emanuel Matosò. Este pôde comprovar não existir nenhum processo em face de diligência. Pelo contrário, boa parte dos processos encaminhados àquele Tribunal já foram aprovados, especialmente os referentes ao exereício de 1961. Decidiu o Plenário que tal ocorrência seja posta em destaque e encaminhada aos Regionais, congratulando-se com êles por tal fato altamente honroso. Com a palavra, o Diretor-tesoureiro Farm. José Warton Fleury que exibiu os balanços concernentes ao primeiro semestre de 1964, bem com oos comprovantes da Prestação de Contas do exercício de 1963. Salientou já estar totalmente paga a sede de Brasília. Usando da palavra, o Conselheiro Farm. Júlio Sauerbronn de Toledo informou que, em reunião de Diretoria do CFF, se decidira alugar à razão de Cr$ .... 50.000,00 mensais cada quarto dos cinco conjuntos comprados à própria firma vendedora, pelo prazo de doze meses, renovável segundo conveniência do CFF. O quinto conjunto foi reservado para o CRF-5 nêle instalar sua Seção de Brasília. Nesse sentido apelava para o Conselheiro Farmacêutico Jamil Issy entrar em contacto com o CRF-5 a fim de que Brasília tivesse o mais rápido possível sua Seção, sob sua própria égide e sem nenhuma interferência governamental. Para o Conselheiro Farmacêutico Jamil Issy, a maior dificuldade para a instalação da Seção de Brasília reside precisamente no pagamento de um funcionário. No entanto, levaria a incumbência que lhe fôra confiada. O Presidente-farmacêutico Aluísio Pimenta destacou o júbilo que devem sentir todos os Conselhos Federal e Regionais de Farmácia pela sucessiva aprovação das Prestações de Contas por parte do Tribunal de Contas da União. Para o Conselheiro Farmacêutico José Scheinkmann, reforçando as palavras do Presidente Farmacêutico Aluísio Pimenta, o CFF deve dar publicidade a essa ocorrência, além do que já fôra aprovado no sentido de dar conhecimento aos Regionais. Comunicou-se ao Plenário ter a Diretoria do CFF tomado uma série de providências sôbre o Projeto nº 1.482-63, que reforma o sistema administrativo federal e, entre outras coisas, pretende retirar a autonomia administrativa e financeira dos Conselhos profissionais. A Diretoria do CFF alertou todos os demais Conselhos de Medicina, de Engenharia e Arquitetura, de Contabilidade, de Química, de Corretores de Imóveis. Representou diretamente ao Presidente da Câmara dos Deputados, o Deputado Ranieri Mazzilli, e ao presidente da Comissão Mista, Deputado Gustavo Capanema, que relatará o mencionado Projeto número 1.482-63. Fêz mais. Oficiou também ao Ministro da Saúde, Doutor Raymundo de Britto, pondo-o de sôbreaviso e oferecendo colaboração concernente à legislação sanitária. Embora designados pelo VII Plenário, não foram os Conselheiros Federais Farmacêuticos José Scheinkmann e Júlio Sauerbronn de Toledo, conjuntamente com o advogado Tarquínio Barbosa de Oliveira, não indo a Brasília nem à presença do Ministro da Saúde, por não se fazer necessário. Decidiu o Plenário que a nova Diretoria, na pessoa de seu Presidente, se faça presente a essas representações, se fôr o caso, acompanhada da Comissão constituída pelos Farmacêuticos José Scheinkmann e Júlio Sauerbronn de Toledo e advogado Tarquínio Barbosa de Oliveira. Com a palavra o Consultor Jurídico do CFF, o advogado João Leão de Faria Júnior, que passou a ler sucessivos pareceres por êle emitidos. Assim, leu o Parecer nº 47-64 com a ementa: Escolas Estaduais. Diplomas não revalidados, concluindo que a inscrição de farmacêuticos com diploma de Escola estadual ou de Faculdade federal se fará mediante apresentação de título, diploma, certificado ou carta registrada no Ministério da Educação e Cultura, ou nos Departamentos Estaduais de Saúde Publica, ou nas repartições sanitárias competentes. Ligeiro debate em que tomam os Farmacêuticos Rangelito Rangel, Júlio Sauerbronn de Toledo, Aluísio Pimenta e o advogado Faria Júnior. No final, esclareceu-se que não basta o diploma. Torna-se necessário que êsse diploma esteja registrado em repartição sanitária competente, a fim de que o farmacêutico possa ser inscrito no Regional. O Regional deverá examinar cada caso de per si, acautelando-se contra qualquer burla. Quem não fôr inscrito num Regional e se julgar prejudicado, pode recorrer a êsse mesmo Regional e, em grau de recurso, ao CFF e até mesmo à Justiça. A seguir, leu o Doutor Faria Junior o seu Parecer nº 50-64, com a ementa: Prático licenciado pelo Decreto número 20 877-31. Direito de locomoção. Concluiu que com a vigência da Lei nº 3 820-60 não cabe mais o licenciamento com base em decretos sanitários anteriores a essa lei. Desta maneira, um prático licenciado pelo Decreto número 20.877 de 1931, co-proprietário e responsável por uma farmácia na data da vigência da Lei nº 3.820-60, não pode estabelecer-se com farmácia de firma coletiva em outro local, embora liquide a sua primeira farmácia. Isto porque inscrito no Quadro III, segundo jurisprudência firmada pelos Consultores Jurídicos dos CFF e CRFs, em Mesa Redonda, realizada em março de 1963, não tem direito à locomoção e, uma vez extinta a farmácia pela qual se inscreveu, perde o direito a continuar responsável técnico por farmácia. Leu o seu Parecer nº 51-64, com a ementa: Exercício de atividades farmacêuticas com técnico responsável. Representação de profissionais inscritos, em Itajaí, Santa Catarina. Respondeu com êsse seu parecer o Doutor Faria Júnior à consulta formulada pelo CRR ante representação que lhe fôra encaminhada por um grupo de farmacêuticos de Itjaaí, inscritos no CRF-11. Debate demorado, dêle participando os Farmacêuticos Júlio Sauerbronn de Toledo, Rangelito Rangel, José Scheinkmann, Aluísio Pimenta, Jamil Issy. No final, decidiu-se encaminhar, por ofício, êste parecer nº 51-64 ao CRF-11 e ao Farmacêutico Gregório Rubineck. Decidiu-se também ratificar a proposta da Diretoria do CFF, que se aduzirá na ida a Florianópolis e a Itajaí de um Diretor do CFF acompanhado do Doutor Faria Júnior, como Consultor Jurídico, para providências cabíveis, inclusive na esfera do Judiciário. O Doutor Faria Júnior leu o Parecer nº 52-64 com a ementa: Inscrição de drogarias e filiais, concluindo que a matéria já se encontra deliberada pela própria Resolução número 29, de 2E de maio de

31. Dizendo que o assunto Legis-
ção Farmacêutica passaria a ser
.tado na parte da tarde pelo advo-
do Tarquínio Barbosa de Oliveira,
Presidente Farm. Aluísio Pimenta
lentou que certamente os Conse-
s Federal e Regionais de Farmá-
a emprestarão a maior e melhor
laboração para que o VIII Con-
esso Brasileiro de Farmácia se rea-
o com o maior êxito, sob a égide
Associação Brasileira de Farma-
uticos no Rio de Janeiro, durante
festejos do 4º Centenário de sua
ndação. No entanto, em face da
número 3.820-60, nenhuma con-
buição financeira poderá ser feita
o CFF àquele Congresso. Assina-
o Conselheiro Farm. Jamil Issy
ar em Goiás havendo distribuição
amostras de medicamentos em es-
dios, colégios, clubes, cinemas, di-
tamente ao público. Indagou quais
providências que o CFF recomen-
ria para coibir essa modalidade de
opaganda. O Presidente Farma-
utico Aluísio Pimenta recordou que
mbém êle, em Minas, quando pre-
ente do CRF-6, se defrontara com
al anomalia. Chamara, no entan-
os responsáveis pelas firmas dis-
buidoras dessas amostras e fize-
-lhes ver os malefícios dessa pro-
ganda indiscriminada. Obtivera,
n uma simples advertência, a ces-
ão de tal prática. Julgava que o
nselheiro Farm. José Scheink-
ann pudesse interceder junto As-
ciação Brasileira da Indústria Far-
acêutica para que ela interferisse
nto aos seus associados, solicitan-
-lhes que não mais empreguem tal
dalidade publicitária. Com a pa-
vra, o Conselheiro Farmacêutico
sé Scheinkmann que reafirmou ser
a modalidade de propaganda um
uso, que deve terminar. A seu ver,
melhor será sugerir ao CRF-5 que,
n base na legislação do impôsto
consumo que taxativamente obriga
stribuição de amostras de medica-
ntos a médicos, hospitais, ambu-
órios, dentistas, parteiras, e acom-
nhadas da nota fiscal. Nestas con-
ções melhor andará o CRF-5 se se
ser de acôrdo com a Coletoria Fe-
ral de Goiânia para que ela des-
que um fiscal do impôsto de con-
mo que faça cumprir o regulamen-
do impôsto de consumo, aplicando
multas e penalidades previstas em
. Solicitou o Conselheiro Farma-
ütico Manuel de Souza Gomes Jú-
or que o CFF estudasse a redação
s dizeres que devem constar nos
tais para renovação do têrço dos
gionais. Tal medida se faz neces-
ria em vista da alta de preços ocor-
da na tabela de publicidade de tôda
imprensa brasileira neste ano de
64. Decidiu o Plenário que o Dou-
r Faria Júnior, examinando os
xtos legais, alvitre o mínimo que
verá conter os editais quer na
ertura de inscrições, quer no re-
tro de candidatos à renovação do
rço. O Diretor-Tesoureiro Farma-
utico José Warton Fleury timbrou
a mostrar a documentação contábil
CFF, representada por uma série
livros e de fichas devidamente en-
dernados. A todos causou magnífi-
impressão essa exibição de livros,
que levou o aludido Conselheiro
rmacêutico José Warton Fleury a
licitar aos presentes que disso dêm
ência aos Regionais onde residam.
suspensa a reunião às doze horas
dez minutos para o almôço. Rea-
rta a reunião às quatorze horas e
nqüenta e cinco minutos pelo Pre-
dente Farmacêutico Aluísio Pimen-
, ladeado na Mesa Diretora dos
abalhos pelos Diretores Conselhei-
s Farmacêuticos José Warton Fleu-
e Júlio Sauerbronn de Toledo. Na
esa ainda o Consultor Jurídico do
FF, o advogado João Leão de Fa-
a Júnior. E' dada a palavra ao
dvogado Tarquínio Barbosa de Oli-
eira. Agradece ao CFF a incum-
ência que lhe fôra entregue e que,

salientou, lhe vem dando muito trabalho. Alude ao trabalho, ora entregue e já distribuído mimeografado: "A Fiscalização Sanitária Farmacêutica — Estudo da Legislação Federal vigente e sugestões propostas." Frisa que suas sugestões já podem ser vislumbradas ante os esquemas existentes em seu trabalho, especialmente uma Secretaria de Fiscalização Sanitária, justificada por fôrça do Código Nacional de Saúde (Decreto número 49.974-A-61), dando ao Ministério da Saúde competência para licenciar e fiscalizar quaisquer serviços e produtos que interessem à saúde pública, assim como os profissionais e estabelecimentos no exercício de atividades que lhes digam respeito. Nessa Secretaria de Fiscalização Sanitária deverá haver, entre outros, um Departamento Nacional de Fiscalização Farmacêutica e Bioquímica, cabendo-lhe o licenciamento prévio de estabelecimentos e de produtos farmacêuticos, sua fiscalização, fixação de normas técnicas administrativas e sanitárias, fixação de normas técnicas para a produção, contrôle, distribuição, dispensação prescrição e consumo de produtos farmacêuticos e bioquímicos. Apresenta mesmo um organograma para êsse Departamento Nacional de Fiscalização Farmacêutica e Bioquímica. A seu ver a fiscalização, que se instituir, deve ser federal. Os serviços estaduais só passarão a agir, mediante convênios firmados com a União. D[illegible]-e no exame da comp[illegible]a do preconizado Departamento de Fiscalização Farmacêutica e Bioquímica, especialmente nas letras [illegible] "i" "l", "o", "q" e "r" do seu aludido trabalho. Discute convênios com órgãos de fiscalização sanitária estaduais e sua supervisão. Expende considerações sôbre o desenvolvimento industrial farmacêutico e bioquímico, alvitrando que essa expansão se faça preferìvelmente em setôres insuficientes ou escassos. Julga indispensável a qualificação técnica de crimes e contravenções pertinentes a medicamentos, sendo que aquêle D[illegible] opinaria, iniciando processos penais ante as autoridades policiais e judiciárias. Ùnicamente após o pronunciamento dêsse Departamento, capitulando crime e não o êrro, o profissional passará a ser punido de conformidade com o Código Penal. Julga que a importação e a exportação de medicamentos devem ter sua autorização jungida à esfera da autoridade sanitária. Em seu entender, a realidade brasileira já está ditando limitações para a instalação de novos estabelecimentos farmacêuticos e bioquímicos, a fim de se evitar que uma concorrência desenfreada ocasione degradação ética ou qualitativa no atendimento coletivo das necessidades sanitárias. Neste setor, a fiscalização sanitária, em íntima colaboração com o CFF, deve fazer-se presente para garantir a existência de uma concorrência econômica hígida e ética. Passa a ler a justificação final do seu trabalho, distribuído já mimeografado, para comprovar que sugestões de caráter estrutural e administrativo sòmente podem ser convertidas em projeto, caso se subordinem à sistemática geral do Ministério da Saúde. Ao invés de dois diplomas, um jurídico e outro de normas técnicas, pretende elaborar apenas um. Infelizmente, não ficara êle ainda pronto, porquanto sua redação lhe obrigou a compulsar tôda a legislação farmacêutica vigente, inclusive mais de quatrocentas leis, desde o Brasil Colonial. Pede porém ao Plenário que o acompanhe na explanação que passa a fazer sôbre uma minuta de anteprojeto de lei com definições de normas gerais relativas às atividades farmacêuticas e bioquímicas. Esta minuta deve abranger: *a)* classificação e conceituação geral de estabelecimentos; *b)* normas jurídicas concernentes à sua propriedade, responsabilidade técnica, localização e preenchimento de requisitos técnicos para fins de licenciamento e de fiscalização; *c)* classificação e conceituação geral de produtos farmacêuticos e correlatos; *d)* normas jurídicas concernentes à sua propriedade, responsabilidade, aquisição e perda de direitos para fins de licenciamento e e fiscalização, e mais o respectivo preenchimento de requisitos técnicos; *e)* processo de elaboração das normas técnicas, complemento indispensável da normativa jurídica, para sua vigência e exigibilidade; *f)* penalística e processualística administrativas. Cuidando especìficamente de estabelecimentos, dá sucessivas definições, concluindo porém só poder pertencer a uma pessoa jurídica, embora esta possa possuir vários estabelecimentos. Fala do licenciamento único emitido para estabelecimento possuidor de diversas produções especializadas. Alude a normas de engenharia sanitária que disciplinem as instalações de um estabelecimento. Qualquer que seja a categoria dêsses estabelecimentos — laboratório industrial farmacêutico, distribuidor, dispensação (farmácia pública, privativa de serviço hospitalar), perfumaria, cosméticos, ervanaria — devem todos possuir características prefixadas em lei. Salienta o absurdo de o Brasil ainda importar medicamentos de países, cujas instalações e cujos técnicos não sofrem sequer um mínimo de fiscalização, consoante os padrões obrigatórios, vigentes em nosso país. Tal anomalia bem pode ser sanada, uma vez que se obrigue haver um responsável técnico perante a autoridade sanitária brasileira. Dentre as obrigações jurídicas, uma jamais poderá ser olvidada: a de não se autorizar a instalação de laboratório industrial farmacêutico em localidade em que não possa haver fiscalização Falando da constituição e da propriedade dos estabelecimentos, põe em relêvo não existir limitação para a indústria. Julga, todavia, que na esfera da produção industrial, esta se oriente preferìvelmente para setôres em que haja escassez e insuficiência, evitando-se assim que surja competição ruinosa. Indaga do Plenário: a farmácia pública, o estabelecimento comercial aberto para atendimento ao público, deve ser exclusivamente do farmacêutico? A farmácia para farmacêutico, sim, desde que êsse profissional tenha capacidade econômica para isso. A maior importância deve ser dada ao diploma (e com êle a responsabilidade técnica capacitada) do que ao direito de propriedade. A propriedade tanto pode ser do farmacêutico, como de vários farmacêuticos. Ao invés de um regime de sociedade anônima, proibido pela legislação vigente, declara-se partidário, se fôr o caso, de ações nominativas. Descreve o atual estado da propriedade de farmácia aberta ao público, hoje em sua grande maioria em mãos de leigos, que não o farmacêutico. Uma lei deve necessàriamente atender a um "status' social para não ser burlada. Por isso mesmo, julga que os farmacêuticos devem envidar esforços para haver aumento maciço de novos diplomados. Pergunta se o CFF e as Faculdades de Farmácia não podem, em regime de escolaridade, dar condições técnicas profissionais a numerosos proprietários de farmácia, de modo a passarem ser futuramente os responsáveis por seus estabelecimentos? Para o Prof. Aluísio Pimenta, a escassez de profissionais farmacêuticos encontra símile na escassez de médicos. E nem por isso os Conselhos de Medicina e as Faculdades de Me-

IMPÔSTO DE CONSUMO

Lei nº 4.153 — de 28-11-62

DIVULGAÇÃO Nº 809

(Suplemento — 2ª Edição)

PREÇO: CR$ 40,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

dicina se dispõem a criar condições outras que não aquelas já existentes para diplomar profissionais de Medicina. Para o Farm. Júlio Sauerbronn de Toledo, nenhuma facilidade deva partir do CFF, entendendo mesmo que a escassez de profissional o valoriza, de certo modo. E, uma vez que haja condições econômicas adequadas e remuneração financeira satisfatória, muitos jovens passarão, certamente, a estudar Farmácia. Afirma que, em matéria de nivelamento de cultura profissional, é daqueles que desejam que êsse nivelamento se faça pelo alto e jamais por baixo, graças a facilidades. Retomando a palavra, o advogado Tarquínio José Barbosa de Oliveira julga poder ser saneada a escassez do diplomado em Farmácia para assumir a responsabilidade imediata das farmácias abertas ao público. Em seu entender, a primeira medida seria a limitação do número de farmácias. A segunda seria, como já dissera, um regime de escolaridade a ser estudado pelo CFF e pela Universidade, regime êsse que obrigaria ao leigo proprietário de farmácia, a se inscrever e a cursar, ainda mesmo por correspondência, durante alguns anos um determinado tipo de curso. Findo êste, se aprovado, passaria a ser responsável técnico do seu estabelecimento. O regime, é bem de ver, seria de emergência para atender as necessidades presentes do país. Para os Professôres Aluísio Pimenta Tobias Neto, o problema da escassez do diplomado em Farmácia avulta, dia a dia, e reclama providências para não se esvaziar ainda mais a profissão farmacêutica. Ligeiro debate, dêle participando os Conselheiros farmacêuticos Júlio Sauerbronn de Toledo, Aluísio Pimenta, Tobias Neto e José Scheinkmann. Discorrendo sôbre a responsabilidade de técnicos, adverte o advogado Tarquínio José Barbosa de Oliveira ter o CFF necessidade de baixar resoluções normativas que levem em conta a especialização da produção industrial de medicamento por parte não só do farmacêutico, como também do médico, do veterinário, do biologista. Frisa que na venda do medicamento se atente para o fato de o farmacêutico responsável do laboratório industrial farmacêutico responder sempre pela primeira venda ao público. Não há, portanto, razão para que a filial de um laboratório industrial farmacêutico possua um técnico responsável. Já a drogaria que vender ao público deverá ter um farmacêutico responsável. Quanto ao pessoal técnico e científico de um estabelecimento, julga haver obrigatoriedade da comunicação de seus quadros pelos empregadores. Para o Farmacêutico José Scheinkmann dexe existir coresponsabilidade de farmacêuticos dentro de laboratórios industriais. A prefixação de horário adequado, permitindo o trabalho em vários locais e em diversas atividades, é assunto que deve merecer acurado estudo no entender do advogado Tarquínio José Barbosa de Oliveira. Enumerando definições para medicamento, para correlatos (pesticidas, plantas, saneantes) e para insumos destinados a medicamentos e a correlatos, frisa que não deve haver mais de um regulamento dentro da lei. Discorre o licenciamento de um medicamento industrializado, a chamada especialidade farmacêutica, cujo licenciamento se fará mediante monografia. Ressalta o papel da receita para a formulação do medicamento, quer por médico, dentista, parteira ou veterinário. Sugere o Conselheiro Farmacêutico José Aleixo Prates e Silva que se defina o que deva ser entendido como medicamento para uso interno e para uso externo Para o advogado Tarquínio José Barbosa de Oliveira, devem merecer atenção as sanções penais e judiciárias. Aponta a disparidade hoje existente em que leis dão maior ênfase a penalidades do que o próprio Código Penal. Julga indispensável caracterizar-se aquilo que seja simples êrro profissional, distinguindo-o do dolo ou do crime. Termina, depois de quase duas horas e meia de exposição, por afirmar que, órgãos de fiscalização só se deva atribuir ao Poder Federal. Desta maneira, a função de fiscalização, por parte dos serviços estaduais, só será praticada em obrigatório regime de convênio. Promete entregar o seu trabalho final, o pertinente a minuta de um anteprojeto de lei, dentro de quatro a cinco dias. Palmas calorosas. Explica o Presidente Farmacêutico Aluísio Pimenta que os dois trabalhos do advogado Tarquínio José Barbosa de Oliveira serão distribuídos não só aos Conselheiros Federais como também a todos os Conselhos Regionais de Farmácia para serem debatidos, discutidos e aprovados numa futura Assembléia Geral do CFF e CRFs. Não obstante, pede ao Plenário que autorize a Diretoria a prosseguir no encaminhamento do assunto de revisão da legislação farmacêutica. Reafirma o Conselheiro Farm. Júlio Sauerbronn de Toledo as palavras do Presidente Farm. Aluísio Pimenta. Solicita que o Plenário dê um crédito de confiança à nova Diretoria para que esta, de posse dos trabalhos do Dr. Tarquínio José Barbosa de Oliveira, deles se utilize e os encaminhe às autoridades, caso as circunstâncias lhe ditem essa atitude. Aprovado um voto de confiança à nova Diretoria para que possa, se fôr o caso, atuar antes de uma próxima Assembléia Geral dos CFF e CRFs. Solicita ainda o Conselheiro Farmacêutico Júlio Sauerbronn de Toledo que o Plenário aprove um voto de agradecimento ao advogado Tarquínio José Barbosa de Oliveira pela grande colaboração que prestara ao CFF, redigindo os diversos trabalhos, já distribuídos aos Conselheiros, como também pela lúcida exposição oral que acabara de fazer. Palmas. Agradece o Doutor Tarquínio José Barbosa de Oliveira o caloroso pronunciamento do Plenário do CFF. Encarece haver urgência em se encaminhar ao Ministro da Saúde, Doutor Raymundo de Brito, não só o organograma e o trabalho sôbre legislação farmacêutica, como lhe frisar o desejo de o CFF colaborar no assunto. Salienta o Presidente Farmacêutico Aluísio Pimenta já existir uma Comissão, constituída dos Farms. José Scheinkmann e Júlio Sauerbronn de Toledo e do advogado Tarquínio José Barbosa de Oliveira, que, por designação do próprio Plenário, deverá atuar nesse sentido. Pede o Conselheiro Farmacêutico Júlio Sauerbronn de Toledo que a essa Comissão se agregue obrigatòriamente o nôvo Presidente do CFF a ser eleito amanhã, dia 4, por julgar que melhor do que ofícios será o contato pessoal com o Ministro da Saúde. Retira-se do Plenário o advogado Tarquínio José Barbosa de Oliveira. Lê o Conselheiro Farmacêutico Júlio Sauerbronn de Toledo telegrama firmado pelo presidente do CRF-7, anunciando remessa da Prestação de Contas daquele Regional no exercício de 1963 a ser encaminhada ao Tribunal de Contas da União e formulando votos de feliz gestão à nova Diretoria do CFF. O Consultor Jurídico do CFF, o advogado João Leão de Faria Júnior passa a ler vários pareceres emitidos para solucionar consultas a êle encaminhadas. Assim, são lidos: Parecer número 43-64 com a ementa: Aquisição de farmácia que se transforma em filial de outra farmácia, concluindo pela obrigatoriedade de pagamento de anuidade Ressalta o Conselheiro Farmacêutico José Aleixo Prate se Silva ter essa consulta partido do CRF-14, declarando-se perfeitamente de acôrdo com o parecer expendido; Parecer nº 53-64 com a ementa: Inscrição de estabelecimento farmacêutico de propriedade de sociedade anônima, concluindo que enquanto o CFF não definir a situação, revigorando a norma da legislação sanitária vigente (não pode existir sociedade anônima para o comércio farmacêutico, ou lhe dando nova feição, devem prevalecer as normas dos decretos sanitários. Entende que o farmacêutico deva necessàriamente possuir autonomia técnica profissional no exercício das atividades de um estabelecimento comercial, embora a sua propriedade não lhe deva caber obrigatòriamente em caráter individual. Debate, dêle participando principalmente os Conselheiros Farms. Jamil Issy, José Scheinkmann, Aluísio Pimentel. No final, embora entendendo-se poder o CFF baixar Resolução normativa, aprovou-se que o assunto deva ter solução pela reforma da legislação sanitária farmacêutica; *Parecer* 54-64 com a ementa: Responsabilidade por laboratório e por farmácia ao mesmo tempo, concluindo que as atividades profissionais farmacêuticas devem ser exercidas em caráter pessoal e efetivo, nada impedindo a acumulação de responsabilidade técnica de dois estabelecimentos uma vez que haja horário conciliatório. Debate, usando da palavra os Conselheiros Farms. Rangelito Rangel, Manoel Rosa Bento Júnior, Aluísio Pimenta, Manuel de Souza Gomes Júnior e Júlio Sauerbronn de Toledo. Salientou-se que o assunto já mereceu amplo debate em Plenários anteriores, ficando sua solução para a Assembléia Geral dos CFF e CRFs quando com o subsídio recebido se possa melhor julgar e decidir; *Parecer* 55-64 com a ementa: Projeto de lei n.º 18, de 1958, do Senador Linneu Prestes, concluindo que, em face da Lei n.º 3.820-60, êsse projeto ficou prejudicado. Decidiu o Plenário dar ciência dêsse parecer ao Ministério da Saúde que encaminhara ao CFF consulta a respeito, salientando que a questão de propriedade de farmácia é objeto de estudo numa projetada revisão da legislação sanitária farmacêutica por parte do CFF. Tal estudo irá ser encaminhado oportunamente ao próprio Ministério da Saúde. Com a palavra o Diretor Secretário, Farm. Júlio Sauerbronn de Toledo, que, dando um balanço nas atividades da atual Diretoria, esclarece que alguns assuntos ficaram pendentes. Assim, não se corporificou um Regulmento para o Fundo Nacional de Assistência, uma vez que o Tribunal de Contas da União não respondeu especificamente às duas consultas formuladas; não se deu andamento à Comissão de Divulgação dos Cons. de Farmácia (CODICOFARM) por depender ainda sua aprovação de uma Assembléia Geral dos CFF e CRFs; não se decidiu o assunto de Seguro de Vida e Acidentes Pessoais de Conselheiros Federais, segundo proposta da Cia. Piratininga de Seguros Gerais, por haver conveniência de se estender êsse seguro a Conselheiros Regionais, devendo conseqüentemente ser debatido em Assembléia Geral dos CFF e RFs; nenhuma providência foi tomada na questão de desenhos de emblemas para caracterizar a profissão farmacêutica, e, posteriormente, seu registro no Departamento Nacional de Propriedade Industrial, ficando o assunto para a nova Diretoria; não pôde o CFF publicar o cadastro dos profissionais e firmas registrados nos Regionais, uma vez que a maioria dos CRFs não enviou a devida e indispensável documentação, apelando para que os Regionais procedam a essa remessa ainda êste ano, o que permitirá em fevereiro de 1965 um levantamento geral e merecedor de publicação. Feita esta exposição de assuntos pendentes, o Conselheiro Farm. Júlio Sauerbronn de Toledo agradece, em nome da Diretoria, aos Conselheiros Federais a colaboração por êles prestada nestes três anos de seu mandato Com a palavra, o Conselheiro Farm. Orlando Sòzinho Lobato que transmite a solicitação do CRF-1 para o CFF criar um nôvo Conselho Regional com jurisdição nos Estados do Amazonas e Acre. Antes que o Plenário tomasse qualquer decisão, o Conselheiro Farm. Júlio Sauerbronn de Toledo salienta a necessidade de êsse assunto ser formulado por escrito, oficialmente. Desta maneira, solicita ao Conselheiro Farm. Orlando Sòzinho Lobato para que instrua o CRF-1 na remessa do pedido Usando da palavra, o Conselheiro Farm. José Tobias Neto reafirma sua solicitação já expendida por várias vêzes: a de que os Conselhos Regionais procedam a um levantamento imediato dos profissionais farmacêuticos existentes em suas jurisdições. Indaga o Conselheiro Farm. Manoel Rosa Bento Júnior como deva proceder o CRF-10 em face de sucessivos concursos instituídos por drogarias de Pôrto Alegre e como coibí-los. Decidiu o Plenário que o assunto já fôra solucionado pelo Parecer 32-64, emitido pelo Dr. Faria Júnior, quando respondeu consulta específica sôbre ética profissional e propaganda de farmácias. Pede a palavra o Conselheiro Farm. Manuel de Souza Gomes Júnior para salientar que a diária instituída em Plenário anterior e da ordem de Cr$ 15.000,00 se demonstra insuficiente. Debate, dêle participando os Conselheiros Farms. José Scheinkmann, Rangelito Rangel, Aluísio Pimenta e José Warton Fleury. Para o Presidente Farm. Aluísio Pimenta o aumento cada vez maior de despesas representadas pelo pagamento de despesas e diárias aos Conselheiros Federais trara ao CFF necessidade de espaçar os seus Plenários. Duas propostas de diárias foram apresentadas: uma de Cr$ .... 20.000,00 pelo Conselheiro Farm Manuel de Souza Gomes Júnior; outra, de Cr$ 18.000,00 pelo Conselheiro Farmacêutico José Warton Fleury. Pede o Conselheiro Farm. Júlio Sauerbronn de Toledo destaque para votação da proposta de Cr$ 18 000,00 Não foi ela aprovada. Em conseqüência aprovou-se, por maioria de votos que neste Plenário sejam pagas diárias à razão de Cr$ 20.000,00. Solicitando a palavra, o Conselheiro Farm. Jamil Issy transmite solicitação do CRF-5 que pleiteia auxílio imediato de .... Cr$ 2.500.000,00 para a aquisição de sede própria em Goiânia. Debate. Decidiu o Plenário que essa solicitação se faça por escrito, cabendo à nova Diretoria, dentro de suas possibilidades financeiras, atender ou não ao pedido, tendo em vista solicitações anteriores de outros Regionais ainda não atendidas. Solicitando a palavra o Conselheiro Farm. Júlio Sauerbronn de Toledo apresenta suas despedidas ao Plenário, ressaltando ser aquela a oportunidade para agradecer as provas de confiança e de aprêço que recebera no exercício de seu mandato como Secretário Geral. Visivelmente emocionado, o Conselheiro Farm José Warton Fleury, em nome de todo o CFF apresentou ao Farm. Júlio Sauerbronn de Toledo as expressões de todo o aprêço que êle se fizera credor no desempenho de seu mandato. Nada mais havendo a tratar, foi a presente reunião encerrada pelo Presidente Aluísio Pimenta às dezenove horas e cinco minutos. Para constar, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, é por mim, Júlio Sauerbronn de Toledo, devidamente subscrita e assinada por todos. São Paulo, aos três de julho de mil novecentos e sessenta e quatro aa) Fleury — Orlando Sózinho Lobato — José Aleixo Prates e Silva — Manuel de Souza Gomes Júnior — José Tobias Neto — Rangelito Rangel — José Scheinkmann — Jamil Issy — Oscar Nassif — Octávio Pereira dos Anjos e Manoel Rosa Bento Júnior.

ATA DA REUNIAO EXTRAORDINARIA DO VIII PLENARIO

As nove horas e trinta minutos do dia quatro de julho de mil novecentos e sessenta e quatro, em São Paulo, à Avenida da Liberdade número ..., quarto andar, sede do seu Serviço Auxiliar de Secretaria e Tesouraria, realizou o Conselho Federal de Farmácia uma reunião extraordinária para tomar conhecimento e providenciar sôbre recursos a êle encaminhados por diversos Conselhos Regionais de Farmácia, impetrados por oficiais de Farmácia interessado em inscrições nos seus respectivos quadros, bem como recurso apresentado por farmacêutico contra a inscrição de farmacêutico no CRF-6. A reunião foi presidida pelo Conselheiro Farmacêutico Aluísio Pimenta e da Mesa Diretora dos trabalhos fizeram parte ainda os Conselheiros Farmacêuticos Júlio Sauerbronn de Toledo e José Warton Fleury, respectivamente Diretores Secretário e Tesoureiro do CFF. Registrou-se o comparecimento dos seguintes Conselheiros: Farmacêuticos Orlando Sòzinho Lobato, José Aleixo Prates e Silva, Manuel de Souza Gomes Júnior, José Tobias Neto, Rangelito Rangel, José Scheinkmann, Jamil Issy, Oscar Nassif, Octavio Pereira dos Anjos e Manuel Rosa Bento Júnior. Esteve também presente o Consultor Jurídico do CRR, o advogado João ... de Faria Júnior. São relatados, discutidos e examinados os seguintes recursos: pelo Conselheiro Farmacêutico José Warton Fleury, como relator, o recurso do Farmacêutico Afonso Pereira da Silva Júnior, referente à inscrição do Farmacêutico José Trocolli Maselli no Quadro I do CRF-6, conhecendo do recurso e julgando-o improcedente, o que foi aprovado pelo Plenário do CFF por unanimidade corporificada a decisão pelo Acórdão número 108; pelo Conselheiro Farmacêutico Oscar Nassif, como relator, o de Austrolindo Myron Braga de Souza, referente ao seu pedido de inscrição no Quadro IV do CRF-3, julgando-o procedente, o que foi aprovado pelo Plenário do CFF por unanimidade, corporificando-se sua decisão pelo Acórdão número 109; pelo Conselheiro Farmacêutico Jamil Issy, como relator, o de Arlindo Zola, referente ao seu pedido de inscrição no Quadro IV do CRF-8, julgando-o procedente, o que foi aprovado pelo Plenário do CFF por unanimidade e sua decisão se fêz pelo Acórdão número 110; pelo Conselheiro Farmacêutico José Aleixo Prates e Silva, como relator, o de Antenor Sacomano, referente ao seu pedido de inscrição no Quadro IV do CRF-8, julgando-o improcedente, o que foi aprovado pelo Plenário do CFF por maioria de votos, consubstanciada sua decisão pelo Acórdão número 111; pelo Conselheiro Farmacêutico Manoel Rosa Bento Júnior, como relator, o de Jairo de Souza, referente ao seu pedido de inscrição no Quadro IV do CRF-16, julgando-o improcedente, o que foi aprovado pelo Plenário do CFF por unanimidade de votos, corporificando-se a decisão pelo Acórdão número 112; pelo Conselheiro Farmacêutico Orlando Sòzinho Lobato, como relator, o de João Américo Cambi, referente ao seu pedido de inscrição no Quadro III — Oficial de Farmácia Licenciado do CRF-9, julgando-o improcedente, o que foi aprovado pelo Plenário do CFF por unanimidade de votos, corporificada a decisão pelo Acórdão número 113; pelo Conselheiro Farmacêutico Manoel de Souza Gomes Júnior, como relator, o de Miguel Vasques Ruiz, referente ao seu pedido de inscrição no Quadro III — Oficial de Farmácia Licenciado do CRF-6, em que julgava improcedente. Êste processo, referente a Miguel Vasques Ruiz, por proposta do Conselheiro Farmacêutico José Tobias Neto, foi convertido em diligência, o que foi aprovado pelo Plenário do CFF por maioria de votos, corporificando-se a decisão pelo Têrmo de Julgamento número 6. Nada mais havendo a tratar, foi esta reunião extraordinária encerrada pelo Presidente Farmacêutico Aluísio Pimenta às doze horas. E para constar lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, é por mim, Júlio Sauerbronn de Toledo, rubricada e assinada por todos. — São Paulo, aos quatro de julho de mil novecentos e sessenta e quatro. — Farms. *Júlio Sauerbronn de Toledo. — Aluísio Pimenta. José Warton Fleury. — Orlando Sòzinho Lobato. — José Aleixo Prates e Silva. — Manuel de Souza Gomes Júnir. — José Tobias Neto. — Rangelito Rangel. — José Scheinkman. — Jamil Issy. — Oscar Nassif. — Octavio Pereira dos Anjos. — Manoel Rosa Bento Júnior.*

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

5ª Região

DESPACHO DO PRESIDENTE

Expediente de 22 de julho de 1964

Processos:

Nº 7.875 — Gusmão e Brantes. — Aguarde-se por 30 dias.

Nº 32.019 — "Mercan" Sociedade Mercantil Eletro-Hidráulica Ltda. — Como requer.

Nº 43.174 — S. A. — Fundações e Estruturas "Fé" — Anote-se pagas as taxas.

Nº 53.035 — Construtora Paranoá Ltda. — Registre-se.

Nº 8.372 — Sylvio da Rocha Pollis — Novas atribuições na carteira profissional nº 3.836-D.

Nº 48.654 — Izaltino Nunes - Assinada a licença precária nº 2.251-LP e auxiliar de engenheiro 435.AE.

Nº 50.873 — Severino Amaro de França — Expedida nova licença precária nº 1.911-LP.

Nº 51.130 — José Faustino de Oliveira — Expedida nova licença precária nº 1.963-LP.

Nº 51.957 — João Alfredo Breyer — Assinada a carteira Profissional número 12.207-D.

Nº 51.958 — José Nazareth Filho — Assinada a carteira Profissional número 12.208-D.

Nº 52.656 — Sebastião Ramos de Souza — Assinada a licença precária nº 2.259-LP.

Nº 52.761 — Emilio Ribeiro da Fonseca — Assinada a licença precária nº 2.266-LP.

Nº 52.876 — Octavio Guerreiro — Assinada a licença precária número 2.249-LP.

Nº 53.054 — Altino Augusto Pereira — Assinada a licença precária número 2.256-LP.

Nº 53.089 — Luiz Serpa Valdão — Assinada a licença precária número 2.254-LP.

Nº 53.155 — Gabriel Lustosa de Andrade — Visada a carteira profissional da 4ª Região.

Nº 53.156 — Alberto Castro de Almeida — Assinada a carteira profissional nº 12.202-D.

Nº 53.205 — Luiz Antonio Barreto de Castro — Assinada a carteira profissional nº 12.204-D.

Nº 53.206 — Arnaldo da Conceição — Assinada a licença precária número 2.255-LP.

Nº 53.212 — João Pôrto de Souza — Assinada a carteira profissional nº 12.206-D.

Nº 53.215 — Hitoshi Shimizu — Assinada a carteira profissional número 12.209-D.

Nº 53.216 — Jayme Pires Ferreira Filho — Assinada a carteira profissional nº 12.210-D.

Nº 53.219 — Antonio Luiz de Barros Salgado — Assinada a carteira profissional nº 12.211-D.

Nº 53.220 — Oyama Clark Leite — Assinada a carteira profissional número 12.213-D.

Nº 53.263 — Carlos Affonso Pimentel — Assinada a autorização provisória nº 1.536-AP.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1964. — *Flávio Cardoso da Veiga*, Ass. Diretor da Divisão dos Serviços Gerais.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

TÊRMOS DE CONTRATO

Têrmo de Contrato nº 90, para execução completa dos serviços constantes do Grupo "C" — fornecimento e instalações de equipamentos eletromecânicos (Edital 220-63) para execução da Estação de Tratamento d'Água de Cachoeirinha no Município de Gravataí, Estado do Rio Grande do Sul, jurisdição do 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

Aos 23 dias do mês de julho de 1964, às ... horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Avenida Presidente Vargas, número sessenta e dois, décimo segundo andar, neste Estado, na sala da Procuradoria Geral, compareceram o Procurador de primeira categoria, B... Dilson Megaço Filgueiras, Diretor da Divisão de Administração, como representante do DNOS, ... do disposto no art. 80, § 2º, inciso I do Decreto nº 1.487, de 7 de ... de 1962, e o Sr. Lysanias Ferreira, como Procurador legal da ..., ... & C.a, Ltda., estabelecida na cidade de Pôrto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, à Avenida Farrapos número 305 — segundo andar, para o fim de assinarem o presente contrato para execução completa dos serviços constantes do Grupo "C" — fornecimento e instalações de equipamentos eletromecânicos (Edital nº 220-63) para execução da Estação de tratamento d'água de Cachoeirinha no Município de Gravataí, Estado do Rio Grande do Sul, jurisdição do 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento, decorrente da proposta vencedora na concorrência pública a que se refere o incluso edital publicado no "Diário Oficial" de 23 de novembro de 1963, páginas números 3 171-2, e com a Retificação publicada no "Diário Oficial" de 12 de dezembro de 1963, páginas 3.315 e 3.316, aprovada pelo Diretor-Geral do DNOS no processo 817-64, mediante as cláusulas que se seguem:

Primeira (Designação) — O DNOS será designado por Departamento e a firma contratante por Empreiteiro.

Segunda (Instruções e Especificações) — O Empreiteiro declara conhecer as Normas Gerais para Empreitadas vigorantes no Departamento e a elas submeter-se, quando não colidirem com as disposições dêste contrato, como também declara submeter-se às Especificações Técnicas dos serviços ora contratados, cujas fôlhas, com as rubricas de ambos os contratantes, são consideradas como parte integrante do presente instrumento, a que se juntam.

Terceira (Discriminação dos serviços) — Os serviços ora ajustados constam da execução completa dos serviços constantes do grupo "C" fornecimento e instalações de equipamentos eletromecânicos da Estação de Tratamento d'Água de Cachoeirinha, no Município de Gravataí, destinada ao abastecimento das localidades de Cachoeirinha, no município de Gravataí e Passo Feijó, Município de Viamão, Estado do Rio Grande do Sul, jurisdição do 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

Quarta (Quantidade e preços unitários):

1. — Extensão da rêde elétrica até as subestações transformadoras, conforme especificado — Global — ... Cr$ 2.080.000,00 (dois milhões e oitenta mil cruzeiros) a ser pagos em 3 (três) parcelas a saber:

1.1. — Cr$ 624.000,00 (seiscentos e vinte e quatro mil cruzeiros) quando comprovado o início da fabricação.

1.2 — Cr$ 1.040.000,00 (hum milhão e quarenta mil cruzeiros) quando entregue no local da obra.

1.3 — Cr$ 416.000,00 (quatrocentos e dezesseis mil cruzeiros) quando aceitos os serviços de montagem pela fiscalização.

2. Execução da entrada de 22KV. e a subestação blindada ao tempo, com transformador de 225 K VA para o 1º recalque, conforme especificado — Global — Cr$ 6.560 000,00 (seis milhões quinhentos e sessenta mil cruzeiros) a ser pagos em 3 (três) parcelas a saber:

2.1. Cr$ 1.968 000,00 (hum milhão novecentos e sessenta e oito mil cruzeiros) quando comprovado o início da fabricação.

2.2. Cr$ 3.280.000,00 (três milhões duzentos e oitenta mil cruzeiros) quando entregue no local da obra.

2.3. Cr$ 1.312.000,00 (hum milhão trezentos e doze mil cruzeiros) quando aceitos os serviços de montagem pela fiscalização.

3. Fornecimento e instalação completa do quadro de proteção e comando dos circuitos de luz e fôrça do 1º recalque, com cabos de alta e baixa tensão, aparelhos, etc., conforme especificado — Global — .... Cr$ 8.480.000,00 (oito milhões quatrocentos e oitenta mil cruzeiros) a ser pagos em 3 (três) parcelas a saber:

3.1. Cr$ 2.544 000,00 (dois milhões quinhentos e quarenta e quatro mil cruzeiros) quando comprovado o início da fabricação

3.2. Cr$ 4 240 000,00 (quatro milhões duzentos e quarenta mil cruzeiros) quando entregue no local da obra.

3.3. Cr$ 1.696 000,00 (hum milhão seiscentos e noventa e seis mil cruzeiros) quando aceitos os serviços de montagem pela fiscalização.

4. Fornecimento e montagem completa, com tôdas as conexões e peças especiais das canalizações de sucção e recalque dentro do poço de bombas do 1º recalque — conforme especificado — Global — Cr$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros) a ser pagos em 3 (três) parcelas a saber:

4.1. Cr$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil cruzeiros) quando comprovado o início da fabricação.

4.2. Cr$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil cruzeiros) quando entregue no local da obra.

4.3. Cr$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil cruzeiros) quando aceitos os serviços de montagem pela fiscalização.

5. Fornecimento e instalação completa do Grupo eletro-bomba de limpeza do 1º recalque conforme especificado — Global — Cr$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil cruzeiros) a

ser pagos em 3 (três) parcelas a saber:

5.1. Cr$ 156.000,00 (cento e cinqüenta e seis mil cruzeiros) quando comprovado o início da fabricação.

5.2. Cr$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil cruzeiros) quando entregue no local da obra.

5.3. Cr$ 104.000,00 (cento e quatro mil cruzeiros) quando aceitos os serviços de montagem pela fiscalização.

6. Fornecimento e instalação completa de entrada de 22 KV, e subestação blindada do 2º recalque com transformador de 75 K VA., conforme especificado — Global — ..... Cr$ 3.760.000,00 (três milhões setecentos e sessenta mil cruzeiros) a ser pagos em 3 (três) parcelas a saber:

6.1. Cr$ 1.128.000,00 (hum milhão cento e vinte e oito mil cruzeiros) quando comprovado o início da fabricação.

6.2. Cr$ 1.880.000,00 (hum milhão oitocentos e oitenta mil cruzeiros) quando entregue no local da obra.

6.3. Cr$ 752.000,00 (setecentos e cinqüenta e dois mil cruzeiros) quando aceitos os serviços de montagem pela fiscalização.

7. Fornecimento e instalação completa do quadro de proteção e comando dos circuitos de luz e fôrça do 2º recalque, com fornecimento e instalação dos cabos de alta e baixa tensão, aparelhos, etc., conforme especificado — Global — Cr$ 5.280.000,00 (cinco milhões duzentos e oitenta mil cruzeiros) a ser pagos em 3 (três) parcelas a saber:

7.1. Cr$ 1.584.000,00 (hum milhão, quinhentos e oitenta e quatro mil cruzeiros) quando comprovado o início da fabricação.

7.2. Cr$ 2.640.000,00 (dois milhões, seiscentos e quarenta mil cruzeiros) quando entregue no local da obra.

7.3. Cr$ 1.056.00000 (hum milhão e cinqüenta e seis mil cruzeiros) quando aceitos os serviços de montagem pela fiscalização.

8. Fornecimento e instalação de grupo eletro-bombas para o 2º recalque, com as características indicadas na proposta, num total de 2 (dois) grupos a razão de Cr$ 1.440.000,00 (hum milhão, quatrocentos e quarenta mil cruzeiros) por grupo, a ser pagos em 3 (três) parcelas a saber:

8.1. Cr$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil cruzeiros) por grupo, quando comprovado o início da fabricação.

8.2. Cr$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil cruzeiros) por grupo, quando entregue no local da obra.

8.3. Cr$ 288.00,00 (duzentos e oitenta e oito mil cruzeiros) por grupo, quando aceitos os serviços de montagem pela fiscalização.

9. Fornecimento e instalação de grupos eletro-bombas para o 1º recalque, com as características indicadas na proposta, num total de 2 (dois) grupos à razão de Cr$ 4.840.000,00 (quatro milhões, oitocentos e quarenta mil cruzeiros) por grupo, a ser pagos em 3 (três) parcelas a saber:

9.1. Cr$ 1.452.000,00 (hum milhão, quatrocentos e cinquenta e dois mil cruzeiros) por grupo, quando comprovado o início da fabricação.

9.2. Cr$ 2.420.000,00 (dois milhões, quatrocentos e vinte mil cruzeiros) por grupo, quando entregue no local da obra..

9.3. Cr$ 968.000,00 (novecentos e sessenta e oito mil cruzeiros) por grupo, quando aceitos os serviços de montagem pela fiscalização.

10. Fornecimento e assentamento completo, com tôdas as peças especiais conexões as canalizações de sucção e recalque do 2º recalque, dentro da sala de bombas, conforme especificado — Global — Cr$ 1.920.000,00 (hum milhão novecentos e vinte mil cruzeiros) a ser pagas em 3 (três) parcelas a saber:

10.1 Cr$ 576.000,00 (quinhentos e setenta e seis mil cruzeiros) quando comprovado o início da fabricação.

10.2. Cr$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil cruzeiros) quando entregue no local da obra.

10.3. Cr$ 384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil cruzeiros) quando aceitos os serviços de montagem pela fiscalização.

11. Fornecimento e instalação completa do quadro geral de distribuição de energia elétrica no prédio da galeria de comando e Administração, bem como da chave geral de energia elétrica na casa do Laborattorista, com fornecimento e instalação dos respectivos cabos alimentadores, conforme especificado — Global — Cr$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil cruzeiros) a ser pagos em 3 (três) parcelas a saber:

11.1. Cr$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil cruzeiros) quando comprovado o início da fabricação.

11.2. Cr$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil cruzeiros) quando entregue no local da obra.

11.3. Cr$ 112.000,00 (cento e doze mil cruzeiros) quando aceitos os serviços de montagem pela fiscalização.

Quinta (*Valor e dotação*) — A despesa decorrente dêste contrato será de Cr$ 44.120.000,00 (quarenta e quatro milhões, cento e vinte mil cruzeiros) correndo no presente exercício, por conta de dotação própria do DNOS, correspondente à Verba 2.0.00 — Transferências, Consignação 2.9.00 — Transferências econômicas, Subconsignação 2.9.30 — DNOS, 23 — Rio Grande do Sul, 2 — Abastecimento d'água e Rêde de esgotos em: 7 — Gravataí (Cachoeirinha) do Anexo 4.23 — MVOP — do Orçamento da União para 1964, fixado pela Lei número 4.295, de 16 de dezembro de 1963, ficando inicialmente empenhada a importância de Cr$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) conforme a respectiva nota nº 365, de 14 de julho de 1964. Nos exercícios subseqüentes, a despesa correrá pelo crédito ou consignação orçamentária que a comportar.

Sexta (*Forma de Pagamento*) — Os pagamentos, de acôrdo com a cláusula presedente, serão efetuados em moeda corrente diante de medições parciais de serviços executados. A fiscalização competente extrairá os boletins de medição visando as respectivas contas ou faturas, para efeito de pagamento.

Sétima (*Reajustamento de preços*) — A revisão de preços unitários dêste contrato, com variação inferior a dez por cento (10%), não será permitida e a superior a dez por cento (10%) só será admitida em casos fortuitos ou de fôrça maior (art. 1.058 do Código Civil), ou quando ocorrer qualquer das circunstâncias previstas no Decreto nº 309, de 6 de dezembro de 1961.

O cálculo do reajustamento será procedido pela aplicação da fórmula:

$$R = 0{,}90 \left[a \left(\frac{M_1}{M_0} - 1\right) + v \left(\frac{V_1}{V_0} - 1\right) + h \left(\frac{H_1}{H_0} - 1\right) \right] P_0$$

Onde:

R = o valor do reajustamento a aplicar nos preços unitários.

P_0 = preço unitário contratual.

M_0 M_1 = Valores iniciais e atualizados dos parâmetros representativos da mão de obra; será aferido pelo salário mínimo vigente na cidade onde fôr fabricado o equipamento.

M_0 = Cr$ 18.300,00 (dezoito mil e trezentos cruzeiros).

V_0 V_1 = Valores iniciais e atualizados do "índice total do custo de vida" publicado na revista Conjuntura Econômica, correspondente ao Estado onde fôr construído o equipamento.

V_0 = índice total do custo de vida correspondente ao mês da concorrência.

H_0 H_1 = Valores iniciais e atualizados dos índices do valor médio de metais e produtos metalúrgicos publicado na revista Conjuntura Econômica, na coluna 63.

H_0 = índice correspondente ao mês da concorrência.

a, v, h = percentagens dos valores, digo, parâmetros, com os seguintes valores:

a = 0,20 v = 0,30 h = 0,50

Oitava (*Caução*) — Em garantia do cumprimento dêste contrato, fica depositada na Tesouraria Geral do Tesouro Nacional, a caução inicial de Cr$ 229.500,00 (duzentos e vinte e nove mil e quinhentos cruzeiros), em Títulos da dívida pública, conforme guia de recolhimento nº 25.653-51, de 18 de março de 1964. Para reforço da caução inicial, o Empreiteiro depositará ainda a importância de ..... Cr$ 1.976.500,00 (hum milhão, novecentos e setenta e seis mil e quinhentos cruzeiros) em parcelas correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor das medições até a sua integralização.

Nona (*Equipamento*) — O Departamento não cederá ao Empreiteiro equipamento algum para a execução dos serviços ora contratados.

Décima (*Prazo*) — O prazo de execução dos serviços ora contratados é de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados da data da publicação dêste contrato, no *Diário Oficial*, após sua aprovação pelo Diretor-Geral.

Undécima (Fiscalização) — A fiscalização da execução dos serviços ora contratados ficará a cargo do 15.º Distrito Federal de Obras de Saneamento, com o qual cumpre ao representante do Empreiteiro entender-se diretamente de preferência por escrito, a respeito de quaisquer assuntos relacionados com os mesmos serviços.

Décima Segunda (Multas) — O Empreiteiro que deixar de cumprir qualquer cláusula dêste contrato bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo em correspondência ao cronograma aprovado pelo DNOS, pagará à multa variável de 0,1% (um décimo por cento) a 1% (um por cento) sôbre o valor do contrato, a juízo do Diretor-Geral do mesmo Departamento.

Décima Terceira — O Empreiteiro ficará igualmente sujeito à multa (cl. 12ª) por dia que exceder o prazo fixado na cláusula décima, salvo motivo de fôrça maior, devidamente reconhecido pelo Departamento.

Décima Quarta (Rescisão) — Se o número de dias excedentes a que se refere a cláusula décima, ultrapassar de quinze dias ou se não forem iniciados os trabalhos trinta dias após a publicação no *Diário Oficial*, caberá a rescisão automática do presente contrato, com a conseqüente perda das cauções depositadas em favor do DNOS, independentemente da interpelação judicial ou extrajudicial.

Décima Quinta — Poderá ocorrer a rescisão amigável dêste contrato, sem prejuízo da caução e sem indenização por qualquer das partes contratantes, caso a percentagem de reajustamento (cláusula 7ª) deva ser superior a trinta e cinco por cento (35%).

Décima Sexta — Caberá, ainda, a rescisão com perda da caução depositada em favor do DNOS, caso o Empreiteiro oponha comprovadas dificuldades à fiscalização do Departamento.

Décima Sétima — O Empreiteiro não poderá transferir o presente contrato a terceiros no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita do Diretor-Geral do DNOS, sob pena de rescisão.

Décima Oitava (Inidoneidade) — O inadimplemento das presentes obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de inidoneidade do Empreiteiro, para contratar ou transigir com o Departamento, sem desprêzo de quaisquer outras sanções previstas neste contrato.

Décima Nona (Responsabilidade) — Nenhuma responsabilidade caberá ao Departamento pelos danos que o Empreiteiro venha a causar a *terceiros*, em virtude da execução dos serviços ora contratados. Por sua conta correrão os ônus do seguro, que lhes cumpre fazer, para cobertura dos riscos dos acidentes de trabalho pelos quais deva responder. Caber-lhe-ão, igualmente, as despesas decorrentes da lavratura e legalização dêste instrumento.

Vigésima (Casos omissos) — Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais serão resolvidos por despacho do Sr. Diretor-Geral do DNOS cabendo recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo improrrogável de oito dias, seguidos à data do mesmo despacho.

Vigésima Primeira (Fôro) — Fica adotado o fôro da sede do DNOS para dirimir as questões judiciais resultantes dêste contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente têrmo de contrato de empreitada no livro próprio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado por mim, Iran da Fonseca, Escriturário Nível 8, pelas partes contratantes e pelas testemunhas Dilson Ferreira Simões e Natalino Alves de Oliveira, presentes a êste ato; têrmo de contrato do qual serão extraídas doze vias autenticadas, destinadas aos fins e formalidades legais. O Empreiteiro requereu mandado de segurança e foi concedida medida liminar para assinar o contrato sem o pagamento do sêlo. Juízo de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública, ofício número ... 1.619-64-C.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1964. — *Dilson Melgaço Filgueiras, Lysanias Ferreira e Iran da Fonseca*..

(N.º 22.394 — 3.8.64 — Cr$..... 20.400,00).

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

Têrmo de Convênio que entre si fazem o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e as Missões Salesianas do Amazonas, Prelazia do Rio Negro, para o prosseguimento da construção do muro de Arrimo da cidade de Barcelos, Estado do Amazonas, no trecho fronteiriço às obras hospitalares e assistenciais da Prelazia do Rio Negro.

Aos 7 (sete) dias do mês de agôsto de 1964 (mil novecentos e sessenta e quatro), na sede do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, à Praça Mauá, nº 10 (dez), nesta Cidade, o Engenheiro Civil Fernando Viriato de Miranda Carvalho, Diretor-Geral do referido Departamento, tendo em vista autorização constante do despacho exarado por sua Excelência o Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, no processo número 13.134-64, do M.V.O.P., assina com

as Missões Salesianas do Amazonas, Prelazia do Rio Negro, representada neste ato pelo seu bastante Procurador, o Bispo Dom Pedro Massa, Prelado do Rio Negro e Superior das citadas Missões, o presente Têrmo de Convênio para o prosseguimento da construção do muro de arrimo da cidade de Barcelos, no Município de Barcelos, Estado do Amazonas, no trecho fronteiriço às obras hospitalares e assistenciais da Prelazia do Rio Negro, mediante as seguintes condições:

Primeira — O Govêrno Federal, como poder concedente, e as Missões Salesianas do Amazonas — Prelazia do Rio Negro, como executante, ajustam entre si, e de comum acôrdo, a execução, diretamente pelo segundo, das obras para o prosseguimento da construção do muro de arrimo na cidade de Barcelos, no Município de Barcelos, no Estado do Amazonas, com o orçamento de Cr$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros).

Segunda — As despesas com a execução das obras que são objeto do presente Têrmo de Convênio serão atendidas, no corrente exercício, à conta dos recursos da Verba 2.0.00, Consignação 2.9.00, Subconsignação 2.9.32-03-4, do Anexo 4.23 (03.02), do Orçamento da União para 1964.

Parágrafo único. De acôrdo com o disposto na letra c do § 1º do artigo 775 (setecentos e setenta e cinco) do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, foi extraído, por êste Departamento o Empenho de Despesa número 387-64, de 3.8.64, na importância de Cr$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) correspondente ao valor global para a execução da obra em aprêço.

Terceira — Dentro do prazo máximo de 20 (trinta) dias do registro dêste Têrmo pelo Tribunal de Contas, a Prelazia do Rio Negro obriga-se a submeter à aprovação dêste Departamento, o projeto e orçamento para a totalidade das obras e a programação para a utilização dos recursos objeto dêste Convênio.

§ 1º As obras de que trata o presente Têrmo de Convênio serão fiscalizadas pelo Segundo Distrito de Portos e Vias Navegáveis, dependência dêste Departamento com sede em Manaus, Estado do Amazonas.

§ 2º Na execução das obras em aprêço serão observados fielmente o projeto e o programa de aplicação que vierem a ser aprovados por êste Departamento e as instruções que forem dadas pela Fiscalização, desde que essas não contrariem as demais cláusulas dêste Têrmo de Convênio.

§ 3º Respeitado o projeto e a programação aprovados, poderá a Prelazia do Rio Negro dar aos trabalhos a orientação técnica e administrativa que mais lhe convier, contanto que, a juízo da Fiscalização, não venham a ficar prejudicadas as respectivas condições técnicas.

§ 4º Tôdas as ordens de serviços, intimações, reclamações e, em geral, quaisquer entendimentos entre a Fiscalização e a Prelazia do Rio Negro, serão feitos por escrito, na ocasião devida, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações com fundamentos em ordens ou declarações verbais.

§ 5º Das decisões da Fiscalização, poderá a Prelazia do Rio Negro recorrer, sem efeito suspensivo, para o Diretor-Geral dêste Departamento.

Quarta — O prazo para início das obras será de 20 (trinta) dias da data do registro do Têrmo de Convênio pelo Tribunal de Contas, e, para sua conclusão será de 12 (doze) meses, contados também da mesma data.

Quinta — A Prelazia do Rio Negro está isenta do depósito de caução, de acôrdo com o § 2º do art. 770 (setecentos e setenta) do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Sexta — A importância constante do Empenho de Despesa a que se refere a Condição Segunda, e seu parágrafo único, dêste Têrmo de Convênio, será entregue à Prelazia do Rio Negro de uma só vez, sob a forma de adiantamento, de conformidade com o previsto no Capítulo II, do Título IV, no Capítulo II, do Título IX e nas demais disposições do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Sétima — A Prelazia do Rio Negro obriga-se a comprovar a êste Departamento as despesas com a execução das obras em aprêço, até o montante de Cr$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros).

§ 1º Dentro de 120 (cento e vinte) dias do término dêste Têrmo de Convênio, a Prelazia do Rio Negro apresentará ao Departamento a prestação de contas relativa a importância que lhe foi entregue para a execução dos serviços em causa.

§ 2º A não comprovação referida no parágrafo anterior, implicará no recolhimento da importância recebida na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, sediada no Estado da Guanabara, dentro de 10 (dez) dias após o término do prazo estipulado para a prestação de contas.

Oitava — O fôro para resolver quaisquer questões suscitadas na aplicação dêste Têrmo de Convênio será o da sede do Departamento.

Nona — O presente Têrmo de Convênio só se tornará efetivo depois de devidamente registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Govêrno Federal por indenização alguma, no caso daquele Instituto lho denegar registro.

Décima — O presente Têrmo de Convênio está isento de pagamento do sêlo proporcional, conforme estabelece a vigente Lei do Sêlo. E, para constar, eu, Hilda David Barbosa, lavrei o presente Têrmo de Convênio, que vai assinado pelas partes interessadas, firmando em nome do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis o seu Diretor-Geral, Engenheiro Civil Fernando Viriato de Miranda Carvalho, e pela Prelazia do Rio Negro o seu bastante Procurador Bispo Dom Pedro Massa, servindo de testemunhas os Engenheiros dêste Departamento Bento Santos de Almeida, Subdiretor de Planejamento e Coordenação, e Haroldo Braga Cruzeiro, Presidente Substituto da Comissão de Concorrência, e por mim, Hilda David Barbosa, que o escrevi aos 7 (sete) dias do mês de agôsto de 1964 (mil novecentos e sessenta e quatro). Rio de Janeiro, 7 de agôsto de 1964. — *Fernando Viriato de Miranda Carvalho, Dom Pedro Massa, Bento Santos de Almeida, Haroldo Braga Cruzeiro, Hilda David Barbosa.* (Nº 32.511 — 7.8.64 — Cr$ 6.120,00).

LEI ORGÂNICA E REGULAMENTO GERAL

DA

PREVIDÊNCIA SOCIAL

E LEGISLAÇÃO POSTERIOR

DIVULGAÇÃO N.º 835

2.ª edição

Preço: Cr$ 280,00

À VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 21-64

Rodovia: BR-29 — Brasília — Acre
Trecho: Divisa MT — Rondônia — Pôrto Velho
Subtrechos: Castanhal — Rondônia (Código 029-RD-18) — Km 28 a 36 e Nova Vida — Ariquenes (Código .. 029-RD-21) (Km 14 a 21).

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, neste edital denominado D. N. E. R. torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 14.30 horas do dia 28 (vinte e oito) do mês de agôsto de 1964, na sede do D. N. E. R., na Avenida Presidente Vargas nº 522, 21º andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do engenheiro Lauro Diniz Gonçalves, concorrência pública para execução dos trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes

CAPÍTULO I

Proposta e Documentação

1. Poderá apresentar proposta tôda e qualquer firma individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste edital).

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da concordência acima referido, no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da razão social, os dizeres "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência Pública — Edital nº 21-64", o primeiro com o subtítulo "Proposta" e o segundo com o subtítulo "Documentação

3. Conterá a proposta:

a) nome da proponente endereço da sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) declaração expressa da aceitação das condições dêste edital;

c) acréscimo ou redução em percentagem única sôbre os preços constantes da Tabela de Preços do D. N. E R. aprovada pelo Conselho Executivo em 12 de junho de 1964.

d) a juízo do presidente da concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou desponsável pela proposta por tabelião do Estado da Guanabara.

4. A proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta, datilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional devidamente registrada no CREA, do engenheiro responsável pela firma na execução da obra (em cópia certidão do registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA.

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões,

d) provas de cumprimento das legislações civil, comercial e trabalhista vigentes (contrato social, Lei dos Dois Terços, certidões negativas de protestos, impôsto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, atestado a que se refere o Decreto nº 50.423 de 8 de abril de 1961 etc.);

e) certificado de capacidade técnica e financeira;

f) relação em duas vias, do equipamento mecânico de propriedade da proponente que será aplicado na execução dos serviços;

g) requerimento solicitando autorização para depósito de caução;

h) programa de trabalho, discriminando a produção média mensal, contendo o cronograma de aplicação no canteiro de srevіço, das diversas unidades de equipamento, relacionado pelo concorrente. Êsses elementos deverão ser apresentados em três vias.

i) prova de que os responsáveis (técnicos e legais) pela firma votaram nas últimas eleições (Art. 38, parágrafo 1º, alínea *c*, da Lei numero 2.550 de 25 de julho de 1955.

§ 1º A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

§ 2º Cada documento deverá estar selado na forma da lei.

§ 3º A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação até à hora do início da abertura das propostas.

§ 4º O requerimento de que trata a alínea *g*, deverá acompanhar, em separado, o envelope contendo a documentação.

§ 5º A prova de quitação com o impôsto sindical dos empregadores será a do Sindicato Nacional de Indústria de Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação. Caso a firma não apresente, deverá provar que sua atividade preponderante é de outra natureza, apresentando portanto o documento de quitação do sindicato respectivo.

CAPÍTULO II

Prova de capacidade

6. A participação na concorrência depende de provas de capacidade técnica e financeira.

7. Para prova de capacidade técnica será exigido

a) que a emprêsa tenha executado para entidade ou órgão do serviço público, serviços de terraplenagem mecânica de obras rodoviárias ou ferroviárias de volume igual ou superior a 100.000 m3 (cem mil metros cúbicos) em prazo igual ou inferior a 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos ou um volume igual ou superior a . 1.000.000 m3 (um milhão de metros cúbicos) de escavação em qualquer categoria de material durante a existência da emprêsa.

b) que a firma possua equipamento mecânico disposível de sua propriedade, capaz de produzir o volume de serviço no prazo estipulado.

§ 1º A prova a que se refere a alínea *a* dêste artigo, será feita mediante apresentação de certidão ou de atestado de entidade ou órgão do serviço público federal ou estadual, relativamente a serviços direta e regularmente contratados com o órgão ou entidade referida.

§ 2º A prova de equipamento mecânico será feita mediante relação circunstanciada, contendo indicação de marca, espécie, potência, capacidade, tipo características estado de conservação relativamente a cada unidade, e indicação do local bem que se encontra, para efeito de inspeção pelo D. N. E. R. O conjunto apresentado, a juízo do D. N. E. R., deverá produzir dentro do prazo estabelecido o volume total do serviço e não poderá ser inferior ao relacionado a seguir:

3 — Motor scrapers de capacidade mínima de 18 jardas cúbicas;

5 — Tratores de esteira com potência na barra de tração igual ou superior a 150 HP, equipados com lâmina;

2 — Carregadeiras com capacidade mínima na caçamba de 2 jardas cúbicas;

15 — Caminhões basculantes;

2 — Motoniveladoras de potência mínima no freio de 100 HP.

1 — Rôlo compactador tipo pé de carneiro.

2 — Tratores de pneus com potência mínima de 60 HP no motor.

8. Para prova de capacidade financeira, é exigido que a firma tenha capital social inteiramente integralizado de no mínimo Cr$ .... 100.000.000.00 (cem milhões de cruzeiros).

CAPÍTULO III

Caução

9. A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria do D. N. E. R., no valor de Cr$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) em moeda corrente do país, títulos da dívida pública federal ou títulos de emissão do D. N. E. R., Banco do Brasil, Tesouro Nacional (letras de câmbio de importação e exportação e do tesouro, representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pela concorrente após deferimento, pelo Presidente da concorrência, do requerimento de que trata a alínea *g*, do item 5, do Capítulo I, dêste edital.

§ 2º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão até a hora marcada para abertura das propostas.

§ 3º Fica sujeita às sanções legais, independentemente de declaração de inidoneidade a firma que, tendo requerido não tenha satisfeito o depósito da caução o prazo que lhe foi concedido.

§ 4º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acôrdo com o critério julgador dêste edital, as cauções serão devolvidas, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauções depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo do D. N. E. R.

§ 5º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do D. N. E. R., para garantia da assinatura e fins do contrato.

10. O vencedor da concorrência reforçará a caução depositada, na conformidade do art. 9º, com outra de valor necessário a completar, com aquelas 1% (um por cento) do valor atribuído à adjudicação, para efeito da assinatura do contrato de empreitada, em moeda corrente do país, títulos da dívida pública federal, ou títulos de emissão do D. N. E. R., Banco do Brasil, Tesouro Nacional (letras de câmbio de importação e exportação e do tesouro), representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto neste edital, redução sôbre o valor da caução inicial.

§ 1º A caução inicial será reforçada durante o cumprimento do contrato, mediante recolhimento, no ato do pagamento da cnota correspondente a cada avaliação ou saldo devedor da medição, de importância necessária a completar, com os reforços anteriormente procedidos, 5% (cinco por cento) do valor dos serviços até então executados.

§ 2º A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pelo D. N. E. R. Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidos a caução inicial e os seus reforços a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorra de acôrdo com o D. N. E. R. ou de falência da firma.

CAPÍTULO IV

Descrição dos Serviços — Forma de Execução e Andamento

10-A — Os servidores a executar situam-se na rodovia R-29RD, trechos Divisa MT-RD — Rondônia e Rondônia — Pôrto Velho, sub-trechos Castanhal — Rondônia (código 029-RD-18 Km 28 a 36) e Nova Vida-Ariquenes (Código 029-RD-21 km 14 a 21) da locação do projeto do D. N. E. R., e compreendem:

a) terraplenagem mecânica necessária a constituição do corpo estradal correspondente a uma movimentação de 300.000 m3 (trezentos mil metros cúbicos) a uma distância média provável de 0,360 km para solos e de 0,200 km para rocha.

A classificação média provável é a seguinte:

Escavação em solos — 80%;
Escavação em rocha — 20%.

b) serviços preliminares e complementares compreendendo valetas, caminhos de serviço, canais de derivação e similares, revestimento primário e cêrcas delimitadas de faixa de domínio do subtrecho, com um custo total estimado em 15% (quinze por cento) daquele correspondente aos serviços consignado na alínea *a*

c) obras de arte correntes, de alvenaria, metálicas, de madeira e de concreto, inclusive drenos subterrâneos, bueiros, obras de arrimagem, enrocamento, pontilhões até 5 m de vão livre e similares, com um custo total estimado em 10% (dez por cento) daquele correspondente aos serviços consignados na alínea *a*.

Parágrafo único. O volume a distância de transporte e os teorse acima consignados figuram apenas como orientação para o objeto da presente concorrência, não cabendo à contratante a apresentação de qualquer recurso fundamentado na variação dos citados elementos, que visem obter reajustamento da base de preços propostos.

11. Os serviços serão executados de acôrdo com as normas técnicas e especificações vigentes no DNER, as condições dêste edital e a proposta apresentada.

12. A proponente apresentará programa detalhado da produção mensal média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

13. A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado no § 2.º, do artigo 7, Capítulo II, à medida que fôr sendo julgado necessário pelo DNER e mais o que necessário seja para perfeita execução da obra.

CAPITULO V

Prazos

14. A concorrente vencedora deverá assinar o contrato com o DNER no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento do ofício de convocação, sob pena de ser considerada a proposta deserta, com perda da caução efetuada para participação na concorrência, independentemente de outras penalidades previstas nas leis e regulamentos em vigor.

15. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 20 (vinte) dias contados da data da expedição da primeira ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro dos 20 (vinte) dias seguintes à assinatura do contrato.

16. O prazo para conclusão total dos trabalhos é de 175 (cento e setenta e cinco) dias consecutivos a partir da primeira ordem de serviço.

17. A prorrogação dos prazos ficará a [illegible] critério do Diretor-Geral do D.N.E.R. e, sòmente, será possível nos seguintes casos:

a) falta de elementos técnicos para [illegible] dos trabalhos quando o fornecimento dêles couber ao DNER;

b) período excepcional de chuvas;

c) atraso na desapropriação das p[illegible] atingidas pelos trabalhos;

d) [illegible] escrita do DNER para paralisar ou restringir a execução dos [illegible] da administração;

e) acréscimo em relação às quantidades [illegible] previstas no item 13, Capítulo IV, do presente edital.

CAPITULO VI

Pagamentos

18. Os pagamentos corresponderão.

a) [illegible] provisórias (cumulativas) ou medição final dos serviços, [illegible] de acôrdo com as instruções para os serviços de medições de obras rodoviárias a cargo do DNER,

b) a avaliação periódicas dos serviços [illegible] permitido mais de duas avaliações, antes de ser procedida uma medição;

c) cada medição ou avaliação não poderá ser inferior a .... Cr$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros);

d) entre duas medições ou avaliações, não poderão decorrer menos de 30 (trinta) dias.

CAPITULO VII

Valor da dotação

19. O valor [illegible] atribuído aos serviços objeto do presente edital é de Cr$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), parcelado em duas etapas executivo-financeiras, a primeira no valor máximo de .... Cr$ [illegible] (sessenta milhões de cruzeiros) correndo às expensas das dotações das verbas 2.9.37.2.28.2... OU.34 e 2.1.01 3. 1.2.1 28-OU/63 até o valor de Cr$ 40.000.000,00 e ... Cr$ [illegible] respectivamente e a segunda no valor aproximado de .... Cr$ [illegible] (cento e quarenta milhões de cruzeiros), cuja execução fica condicionada à disponibilidade de recursos financeiros próprios destinados ao prosseguimento da construção da rodovia de que trata o presente edital.

Parágrafo único. Demonstrada [illegible] a insuficiência do valor [illegible] atribuído aos serviços objeto do presente edital, para conclusão do subtrecho estabelecido no item 10-A, Capítulo [illegible], será assegurado ao [illegible], se lhe convier [illegible] do DNER, mediante aditamento ao contrato de empreitada original, o prosseguimento [illegible] subtrecho referido, condicionado à [illegible]. No [illegible] serão mantidas as condições do contrato de empreitada original.

CAPITULO IX

Contrato

20. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no DNER, observando [illegible] nêste edital [illegible] da respectiva minuta, à disposição dos interessados na Procuradoria Judicial do DNER.

Parágrafo único. De acôrdo com a intimação feita a êste DNER pela Recebedoria da Fazenda no Estado da Guanabara (processo nº 19.235-61) à contratante caberá o pagamento de sêlo proporcional devido no contrato, de acôrdo com o parágrafo 3.º do artigo 3.º, combinado com o artigo 4.º e seus parágrafos, tudo do Decreto ... 33.302 de 9 de março de 1953, ficando desde já e pelo presente a licitante vencedora ciente da exigência do pagamento de que trata o referido ato da Recebedoria da Fazenda do Estado da Guanabara.

CAPITULO X

Multas

21. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do DNER, nos seguintes casos:

I — por dia que exceder ao prazo para conclusão dos serviços ...... Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros);

II — quando os serviços não tiverem o andamento previsto sendo feita trimestralmente a verificação com exceção do 1.º trimestre; quando não forem executados perfeitamente de acôrdo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no DNER, quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração fôr inexatamente informada pelo contratante; quando o contrato fôr transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor Geral do DNER, variáveis de ... Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) a Cr$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) conforme a gravidade da falta.

CAPITULO XI

Rescisão

22. O contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente de interpelação judicial, sem que o contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o contratante:

a) não cumprir qualquer das obrigações estipuladas;

b) não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;

c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação:

d) falir ou falecer (esta última aplicável à firma individual);

e) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do D.N.E.R.

23. Estabelecerá, também, o contrato a modalidade de rescisão por mútuo acôrdo atendida a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros.

§ 1º A rescisão por mútuo acôrdo dará ao contratante direito a receber do DNER:

a) o valor dos serviços executados, calculados em medição rescisória.

b) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização destas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

§ 2º Não havendo disponibilidades financeiras [illegible] para atender aos encargos do prosseguimento dos serviços, o contrato considerar-se-á rescindido, ficando destarte adstrito ao serviço inicial.

CAPITULO XII

Processo e Julgamento da Concorrência

24. A Comissão de Concorrências de Serviços e Obras competirá:

a) verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste edital;

b) examinar a documentação que as acompanha, nos têrmos dêste edital;

c) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências dêste edital, no todo ou em parte, e as que se fizerem acompanhar de documentação deficiente ou incompleta;

d) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

e) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

f) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

25. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições dêste edital, considerar-se-á a maior redução ou a menor majoração apresentada pelos concorrentes sôbre os preços da Tabela de Preços do D.N.E.R., aprovada pelo Conselho Executivo em 18 de junho de 1964.

26. No caso de empate proceder-se-á nova concorrência entre os concorrentes empatados, a fim de verificar qual o que faz melhor proposta, a partir da nova base de preços estabelecida quando da primeira concorrência.

Parágrafo único. No caso de novo empate decidirá o sorteio a proposta vencedora.

CAPITULO XIII

Disposições Gerais

27. Ao Conselho Executivo do D.N.E.R. se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante requerimento.

28. O perfil longitudinal do trêcho poderá ser examinado ou adquirido pelos interessados na sede do 19.º DRF-Pôrto Velho.

29. Os interessados ficam cientes de que o DNER se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possam acarretar redução ou acréscimo no volume dos serviços, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

30. A Tabela de Preços do DNER, para os serviços objeto do presente edital, aprovada pelo Conselho Executivo em 18 de junho de 1964, atualmente em vigor, poderá ser examinada ou adquirida pelos interessados no Serviço de Documentação.

31. O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante (seis) 6 meses após o seu recebimento.

32. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos têrmos dêste edital, serão atendidos durante o expediente da repartição na Procuradoria Judicial do DNER ou na Divisão de Construção para os esclarecimentos necessários.

33. Para as firmas regularmente registradas no DNER a apresentação dos documentos constantes do artigo 5º, capítulo I, alíneas *b, c, d* e *i*, fica substituída pelo cartão de registro.

Ref.: processo 23.732-64

Rio de Janeiro, 1 de agôsto de 1964 — *Engº Lauro Diniz Gonçalves*, Presidente da C.C.S.O.

COMISSÃO DE CONCORRENCIAS DE SERVIÇOS E OBRAS

AVISO

De ordem superior, tornamos público para conhecimento dos interessados, que ficam adiadas "sine die" as concorrências relativas aos seguintes editais

Edital nº 17-64 — Projeto e construção de pontes sôbre os Rios Tabocas (Km 149) e Lontra (Km 159), marcada para o dia 24 de agôsto de 1964.

Edital nº 18-64 — Projeto e construção de ponte sôbre o córrego Extrema I (Km 90) e o Riacho Fundo (Km [illegible]), marcada para o dia 25 de agôsto de 1964.

Edital nº 20-64 — Construção da ponte sôbre o ribeirão Mateus Leme (superestrutura), na rodovia BR-31-MG marcada para o dia 27 de agôsto de 1964.

Rio de Janeiro 4 de agôsto de 1964 — Engenheiro *Lauro Diniz Gonçalves*, Presidente da C. C. S. O.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGAVEIS

EDITAL Nº 8-64

Ata da Segunda Reunião da Comissão de Concorrência Pública para a complementação dos Serviços de Terraplenagem, Pavimentação e Assentamento de Meio-Fio nas Ruas D, B, e G, no Pôrto de Mucuripe no Estado do Ceará.

Às 14.00 (quatorze) horas do dia 3 (três) de agôsto de 1964 (mil novecentos e sessenta e quatro), no Gabinete do Presidente da Comissão de Concorrência do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, na Praça Mauá 10 (dez), nesta Cidade, de conformidade com o Edital nº 8-64, publicado no *Diário Oficial* nº 125 (Seção I — Parte II), de 6 de julho do corrente ano, às folhas número 1.603, reuniu-se a Comissão de Concorrência presidida pelo Engenheiro de Portos e Vias Navegáveis de 3ª, Haroldo Braga Cruzeiro, Presidente Substituto da Comissão de Concorrência em virtude da Portaria nº 431-DG, de 7 de julho último, do Senhor Diretor-Geral, publicada no Boletim do Pessoal da mesma data, e integrada pelos demais membros também designados pela Portaria número 455-DG de 23 seguinte, do Senhor Diretor-Geral, os Engenheiros de Portos e Vias Navegáveis de 2ª, Samuel Herbert Schneider e Pedro Batouli, e do Procurador de 1ª Dalton Arriola da Silva, como representante da Procuradoria Judicial, para julgar a proposta apresentada pela única firma licitante — Companhia Everest Engenharia e Comércio. Iniciados os trabalhos a Comissão estudou a proposta apresentada pela citada firma, nada tendo a ressalvar quanto a parte técnica, uma vez que os serviços previstos na mencionada proposta, são aquêles constantes do projeto organizado por êste Departamento. Relativamente ao ponto de vista econômico, a Comissão considerando os estudos da proposta apresentada pela licitante, aceitou as condições por estarem os preços unitários enquadrados dentro dos limites previstos para serviços dessa natureza, conforme verificou em Concorrências anteriores realizadas neste Departamento. Em seguida foi elaborado o Relatório da Comissão a ser submetido a apreciação do Senhor Diretor-Geral, relatório êsse que foi assinado pelos membros da Comissão. E como nada mais houvesse a se tratar, o Sr. Presidente encerrou os trabalhos, tendo dos mesmos, sido lavrada a presente Ata, a qual depois de lida e achada conforme vai assinada pelos componentes da Comissão e por mim Adelfo Moraes da Cunha, que a escrevi aos três dias do mês de agôsto de mil novecentos e sessenta e quatro. Rio de Janeiro, 3 de agôsto de 1964. (Ass.) *Haroldo Braga Cruzeiro, Samuel Herbert Schneider. — Pedro Batouli. — Dalton Arriola da Silva. — Adelfo Morais da Cunha*

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

Delegacia do Distrito Federal

Seção de Material e Instalações

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 7-64

A Seção de Material e Instalações, da Delegacia do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, sita à Avenida L-2 Quadras 4/1 a 4/4, leva ao conhecimento dos interessados que no dia 26 de agôsto de 1964, às 15 (quinze) horas, receberá propostas para aquisição de peças para utilitário Willys (Camioneta e Jeep).

Inscrição

1 — Para serem aceitos à licitação, os interessados deverão apresentar em sobrecarta fechada, independentemente da que contiver a proposta propriamente dita, que deverá, também, vir fechada e lacrada, os seguintes documentos:

a) quitação com o Impôsto Sindical (empregados e empregador);
b) relação da Lei dos 2/3 (certidão);

c) certidão de quitação com a Previdência Social;

d) certificado liberatório do Ensino Primário pelas Emprêsas (art. 168, inciso III da Constituição e art. 1º do Decreto 50.423-61);

e) quitação com impostos federais, estaduais e municipais e certidão negativa do Impôsto de Renda;

f) contrato social ou declaração de firma; se fôr estrangeira, também prova de autorização para funcionar no país;

g) número de inscrição no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou repartição equivalente local;

h) prova de que votou na última eleição, pagou multa ou se justificou devidamente, para os titulares das firmas individuais;

1.1. A exibição do certificado de inscrição expedido pelo Departamento Federal de Compras, na forma do Decreto-Lei 6.204, isenta o interessado de apresentar a documentação supra, com exceção dos referidos nas alíneas "c" e "d".

1.2 Se o certificado do DFC não fizer menção expressamente de que foi apresentado qualquer dos documentos exigidos no presente edital, ficará o concorrente obrigado a apresentá-los juntamente com o referido certificado.

1.3 As firmas inscritas no Instituto, para a especialidade ficarão dispensadas de apresentá-la documentação supracitada. Neste caso, entretanto, será obrigatória a apresentação, no ato da abertura das propostas, do *Cartão de Inscrição* do Instituto, em vigor, bem como dos documentos de que tratam as alíneas "c" e "d".

1.4 Será permitida a apresentação de cópia fotostática da certidão de quitação com a Previdência Social, exigida na alínea "c", a qual será juntada ao processo de concorrência.

Especificações

2. O material objeto da presente concorrência compreende:

ESPECIFICAÇÃO	Unidade	Quantidade
1 — Reparo da Bomba d'água	um	5
2 — Reparo da Bomba de gasolina	um	10
3 — Diafragma para bomba de gasolina	um	10
4 — Filtro de óleo para veículo	um	20
5 — Retentor de câmbio (interno)	um	10
6 — Retentor de câmbio (externo)	um	10
7 — Retentor do eixo pilôto (interno)	um	10
8 — Retentor do eixo pilôto (externo)	um	10
9 — Rolamento para caixa de satélite	um	3
10 — Jôgo de planetário e satélite	um	1
11 — Reparo do carburador	um	10
12 — Agulha de entrada de ar de carburador	uma	10
13 — Interruptor luz alta e baixa	um	5
14 — Rolamento da direção	um	20
15 — Capa do rolamento da direção	uma	20
16 — Retentor do globo do munhão com feltro	um	10
17 — Terminal de direção rosca direita	um	5
18 — Terminal de direção rosca esquerda	um	5
19 — Terminal do centro da direção	um	5
20 — Rotor (6 cilindros)	um	10
21 — Rotor (4 cilindros)	um	5
22 — Tampa do distribuidor (6 cil.)	uma	5
23 — Tampa do distribuidor (4 cil.)	uma	2
24 — Rolamento do cubo dianteiro	um	10
25 — Capa do rolamento cubo dianteiro	uma	10
26 — Retentor do cubo dianteiro (int.)	um	10
27 — Retentor do cubo dianteiro (ext.)	um	10
28 — Rolamento do cubo traseiro	um	10
29 — Capa do rolamento cubo traseiro	uma	10
30 — Rolamento do pinhão (interno)	um	5
31 — Rolamento do pinhão (externo)	um	5
32 — Retentor do pinhão (interno)	um	10
33 — Retentor do pinhão (externo)	um	10
34 — Retentor do cubo traseiro (int.)	um	10
35 — Retentor do cubo traseiro (ext.)	um	10
36 — Retentor do mancal traseiro	um	10
37 — Retentor do semi-eixo	um	10
38 — Disco de embreagem	um	5
39 — Rolamento de embreagem	um	10
40 — Reparo do cilindro mestre	um	10
41 — Borracha de freio para roda traseira	uma	50
42 — Borracha de freio para roda dianteira	uma	50
43 — Caiço do suporte dianteiro do motor	um	10
44 — Caiço do suporte traseiro do motor	um	5
45 — Mangueira do radiador (superior)	uma	5
46 — Mangueira do radiador (inferior)	uma	5
47 — Platinado	um	50
48 — Condensador para veículo	um	25
49 — Bobina de Ignição	uma	5
50 — Cabo de Bateria (positivo)	um	10
51 — Chave de Ignição em rosca	uma	5
52 — Chave de Ignição sem rosca	uma	5
53 — Fusível comum 30 ampéres	um	50
54 — Regulador de voltagem 6 volts	um	2
55 — Rolamento para gerador	um	6
56 — Jumelo completo para Jeep	um	10
57 — Jumelo completo para Rural	um	10
58 — Correia para ventilador	uma	5
59 — Pino da mola traseira com bucha de borracha	um	10
60 — Pino da mola dianteira com bucha de bronze	um	10
61 — Pino da mola dianteira com bucha	um	10
62 — Pino da mola traseira com bucha	um	10
63 — Velas 14 mm (Bosch)	uma	50
64 — Cruzeta para veículo	uma	5

2.1 O material a ser fornecido deve ser de primeira qualidade, isento de quaisquer defeitos de fabricação que comprometam seu uso e durabilidade.

2.2 O Instituto se reserva o direito de recusar qualquer material que não satisfaça os requisitos acima enumerados.

2.3 O material deverá ser entregue improrrogàvelmente no prazo de 8 (oito) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento de Material (OFM) no endereço supra mencionado.

Apresentação das Propostas

3. As propostas de preferência datilografadas, devem ser apresentadas em sobrecartas fechadas, com o número da concorrência, nome e endereço da firma concorrente mencionadas por fora. Deve ser redigida com tôda clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, em duas vias, devidamente datadas e assinadas.

3.1 As propostas deverão consignar:

a) preço unitário de cada material;

b) uma declaração de completa submissão a tôdas as cláusulas do presente edital.

3.2 Os preços propostos vigorarão pelo prazo de 30 (sessenta) dias no mínimo, a contar da data do encerramento da concorrência.

3.3 Em caso de empate o Instituto fará nova licitação entre os concorrentes empatados no sentido de obter maior abatimento em relação a primeira oferta. Se persistir o empate, será realizado um sorteio para determinar a qual dos concorrentes, caberá o fornecimento do material.

3.4 O Instituto se reserva o direito de não adjudicar encomendas e serviços a fornecedores e empreiteiros que se encontrem em atraso no cumprimento da Ordem de Fornecimento de Material (OFM) e Ordem de Execução de Serviço (OES).

Adjudicação

4. Para as adjudicações superiores a Cr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), será exigida caução correspondente a 5% (cinco por cento) sôbre o valor do material licitado a qual poderá ser feita em dinheiro título da dívida pública da União ou por garantia bancária.

4.1 O Instituto se reserva o direito de adjudicar o fornecimento do material de acôrdo com o resultado da Concorrência.

Penalidade

5. A licitante ficará sujeita a perda da caução por qualquer falta, irregularidade ou infração às condições referidas no presente edital caso em que será cancelada a OFM. sem que tenha a adjudicatária direito a qualquer reclamação ou indenização.

Avisos Sôbre a Concorrência

6. Será afixado na Seção de Material e Instalações, um quadro discriminativo, contendo os nomes dos concorrentes e os preços oferecidos, bem como qualquer aviso que se refira à presente concorrência.

Na mesma Seção serão prestados quaisquer outros esclarecimentos que visem o perfeito entendimento da presente licitação.

Anulação e Transferência da Concorrência

7. A critério do Instituto, esta concorrência poderá ser anulada ou transferida, sem que por tais motivos, tenham os concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

Brasília, 6 de agôsto de 1964. — *Benício de Almeida Rodrigues*, Chefe da Seção de Material e Instalações.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO NACIONAL DO PINHO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

De ordem do Sr. Presidente do Instituto Nacional do Pinho, levamos ao conhecimento dos interessados que até às 15 horas, do dia 31 de agôsto de 1964, na sala n.º 707, da sede do Instituto Nacional do Pinho, à rua México n.º 45, serão aceitas propostas para o fornecimento de um trator de rodas para serviços pesados com as seguintes especificações:

a) *Especificações*:

1) Motor Diesel;

2) Potência disponível na barra de tração entre 70 e 90 HP;

3) Com contra pesos nas rodas traseiras;

4) Rodas dianteiras e traseiras de pneumáticos,

5) Com tomada de fôrça;

6) Sistema hidráulico de engate de três pontos, com contrôle de profundidade de aração ou gradagem.

b) *Condições*:

1) As propostas de fornecimento devem ser apresentadas em envelope fechado, em duas vias, assinadas por quem de direito, a primeira das quais selada de acôrdo com a Lei, ficando a abertura marcada para a mesma hora e dia referido;

2) Para o julgamento da idoneidade dos proponentes, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios de sua personalidade jurídica, e idoneidade técnica e financeira, dentre os quais deverão constar os seguintes:

"Registro da firma e se esta fôr estrangeira, prova de autorização para funcionar no país; quitação com os impostos federais, estaduais e municipais; prova de observância da Lei de 2/3; em se tratando de sociedade anônima, exemplar dos estatutos e última ata da eleição da diretoria, devidamente registrados; nos casos em que o exercício da atividade comercial estiver sujeito a legislação especial, prova de haver satisfeito os requisitos legais."

3) Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos na cláusula anterior os proponentes inscritos no Registro de Fornecedores, feito no Departamento Federal de Compras, de acôrdo com o disposto no Decreto-lei n.º 6.204, sendo de observar que a dispensa abrangerá sòmente os documentos constantes do respectivo certificado de inscrição;

4) Os interessados que ainda não estejam inscritos como fornecedores dêste Instituto, deverão procurar formulário de inscrição até o dia 10 do mês vindouro;

5) Acompanhará a proposta a declaração expressa de que o concorrente se subordina a tôdas as exigências, especificações e condições do presente;

6) A entrega do trator será efetuada no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a concorrência, na praça de São Paulo;

7) Na proposta deverá ser consignado o preço do trator e os descontos que porventura incidam sôbre o mesmo;

8) As propostas deverão obedecer rigorosamente os têrmos do presente. Não serão aceitas as que apresentarem variantes, emendas ou rasuras, preço para material diferente das especificações ou que fizerem referências a propostas de outros proponentes;

9) Nenhuma proposta será levada em consideração se fixar para entrega do trator, prazo maior que o estabelecido no número 4, do item b, dêste;

10) O preço proposto será considerado firme e não poderá sofrer majoração;

11) As firmas que desejarem concorrer deverão depositar na Tesouraria do INP, a título de caução, a quantia de Cr$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), em espécie ou em títulos da dívida pública federal até o dia 26 do mês de agôsto próximo;

12) Para garantia do fornecimento do material de acôrdo com a exigência do Edital, a firma vencedora complementará o valor da caução inicial com uma caução de até 10% sôbre o valor da operação;

13) Cabe à Comissão de Concorrência impugnar tudo que não esteja dentro das especificações, qualidades e demais condições do presente;

14) No caso da não observância das especificações constantes dêste, o Instituto Nacional do Pinho recusará o recebimento do material, sem qualquer ônus para a Repartição;

15) Os interessados poderão obter na Turma do Material, na sala número 806, 8.º andar de sua sede à rua México nº 45, qualquer informação do presente, durante o seu expediente de 2.ª a 6.ª feira das 11 às 17,30 horas;

16) Local de entrega: Cidade de São Paulo, com local a combinar;

17) O Instituto Nacional do Pinho reserva-se o direito de anular a concorrência caso, a seu tempo, não satisfaçam as propostas apresentadas.

Rio de Janeiro, GB, 29 de julho de 1964. — *José Reinaldo Almirão*, Presidente da Comissão.

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA

— Coleção de numerosos acórdãos do Supremo Tribunal Federal, selecionados pela sua Seção de Jurisprudência.

ABRIL — MAIO — JUNHO — 1960

Preço: Cr$ 800,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR$ 4,00